

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 31/2015

Publicado no DOU
Dia <u>04/08/15</u>
Página: <u>103</u>
Seção: <u>03</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** e a **EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, para prestação de serviços técnicos de infraestrutura e segurança da informação para o ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 01 de junho de 2015, subsequente.

CONTRATADA:

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., CNPJ n.º 58.069.360/0001-20, com sede na Avenida Marginal, 156 Centro - Jaguariúna/SP, CEP.: 13.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor Financeiro, o senhor **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, brasileiro, Identidade n.º 13160859 SSP/SP, CPF n.º 041.058.398-70, domiciliado em São Paulo-SP,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º



02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MP de 14/09/2014, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 7.746/2012, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos de infraestrutura e segurança da informação para o ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para dar continuidade aos seus serviços de sustentação e gerenciamento da infraestrutura de TI e de Segurança da Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2015, com seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/05/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46130.000070/2015-78.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, do tipo menor preço global por grupo.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

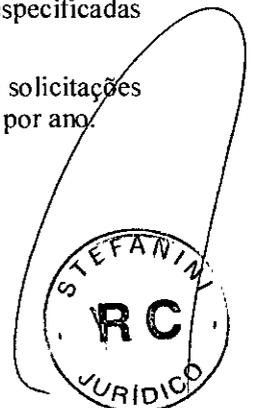
A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego – Coordenação Geral de Informática - Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo II - Térreo.

Parágrafo Primeiro. Por necessidade do **CONTRATANTE**, e previamente informada à **CONTRATADA**, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

Parágrafo Segundo. Havendo a necessidade de comparecimento de prestador de serviços/técnicos da **CONTRATADA**, em reuniões técnicas ou para execução de serviços específicos em quaisquer unidades do **CONTRATANTE**, seja em Brasília ou em qualquer lugar no território nacional, incluindo sábados, domingos e feriados, o seu deslocamento não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. Eventualmente, haverá necessidade de colaboradores alocados pela **CONTRATADA** realizarem deslocamentos interestaduais para as Unidades Descentralizadas do **CONTRATANTE**, com o objetivo de desempenhar as mesmas atividades especificadas nesta contratação.

Parágrafo Quarto. Visando a fixação de um critério de estimativa de custos, as solicitações de deslocamentos para prestação dos serviços serão limitadas a 20 (vinte) viagens por ano.



Parágrafo Quinto. São elencadas 02 (duas) situações em que poderá ocorrer a necessidade deslocamentos interestaduais:

- a) Nos casos de implementação de novos projetos que impliquem na instalação e/ou configuração de produtos, equipamentos, serviços ou sistemas;
 - A necessidade de deslocamento será comunicada com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, por meio de documento formal, contendo o destino, o período, o motivo e as atividades a serem desenvolvidas;
 - A permanência máxima na localidade será de 03 (três) dias úteis.
- b) Nos casos de resolução de problemas para restabelecer serviços críticos para a missão da **CONTRATANTE** que estejam parados ou apresentando falhas de funcionamento e que não sejam passíveis de resolução remota:
 - A **CONTRATADA** deverá atuar de forma presencial em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a detecção da indisponibilidade;
 - Caso a **CONTRATADA** possua equipe técnica capacitada e com os requisitos técnicos necessários para atendimento da demanda na Unidade Descentralizada em questão, ela pode solicitar autorização formal da **CONTRATANTE** para acionar essa equipe, ao invés de proceder à realização dos deslocamentos interestaduais de seus colaboradores.

Parágrafo Sexto. Após a realização de cada viagem, deverá ser emitido um *Relatório Técnico de Viagem*, em até 05 (cinco) dias úteis, com informações sobre o atendimento efetuado, e a solução implantada.

Parágrafo Sétimo. As despesas referentes aos deslocamentos acima previstos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não irá reembolsar em nenhuma hipótese tais despesas, conforme previsto no inciso V, do art. 7º da Instrução Normativa nº 04.2014 SLTI/MP.

Parágrafo Oitavo. A prestação de serviços, em caso deslocamento, poderá ser realizada em qualquer Unidade Descentralizada da **CONTRATANTE**, dispersas em todo território nacional. Os serviços executados nas unidades localizadas no Distrito Federal não serão considerados como deslocamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço de Gerenciamento e Suporte a Servidores – GRUPO 01

5.1.1 Descrição Geral:

- a) Este serviço deverá funcionar de segunda à sexta de 07h00 às 21h00, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, bem como a resolução de incidentes, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.
- b) Será necessária a prestação dos serviços fora do horário regular, quando houver ocorrência de incidentes na infraestrutura, reportados pelo serviço



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "STEFANINI" at the top, "RC" in the center, and "JURÍDICO" at the bottom.

de Operação, Service Desk ou pelo pessoal técnico de TI. O MTE proverá acesso via Virtual Private Network (VPN), ao(s) profissional(is) indicado(s) pela **CONTRATADA**, para permitir a resolução dos incidentes de forma remota. Caso o acesso remoto não seja suficiente para a resolução, um técnico responsável deverá se deslocar até o MTE para verificar o problema.

- c) Toda resolução de incidentes fora do horário regular, deverão constar de comprovação de resolução, tais como, formalização de solicitação do NOC, abertura de chamado e geração de evidências, tendo obrigatoriamente a necessidade de relatório de justificativa, juntamente com a criação de procedimento(s) e instrução(ões) ao tratamento deste pelo NOC.
- d) A CGI realiza, periodicamente, manutenções preventivas e corretivas em sua infraestrutura de servidores, com o objetivo de promover correções/atualizações de versões de Sistemas Operacionais e firmware, migrações de servidores e ampliação da infraestrutura de processamento. Durante essas ações, será requerida a atuação da empresa contratada para os serviços de gerenciamento de servidores em janelas de atendimento pré-definidas em reuniões, com autorização formal do fiscal e abertura de chamado.
- e) Compreende as atividades de gerenciamento, sustentação, instalação, manutenção e suporte a servidores de rede, no que diz respeito a Sistemas Operacionais, licenciamento, suporte a incidentes, sistemas de segurança, gerência de servidores virtuais e clusterizados, análise de capacidade e performance.
- f) A equipe responsável pela execução desse serviço deverá ser composta, por profissionais especializados em gerenciamento de servidores compatíveis com a plataforma de equipamentos existentes na infraestrutura de TI do MTE, e em caso de mudança de plataforma a empresa terá 90 (noventa) dias para capacitar sua equipe.
- g) A **CONTRATADA** deverá atuar junto aos fornecedores de hardware e software na abertura de chamados e resolução de problemas relacionados aos servidores de rede do MTE em conjunto com os gestor(es) e fiscal(is) dos contratos em questão. Esse serviço será acionado quando da necessidade de cobertura via garantia, instalação de novos servidores, remanejamento dos servidores existentes, sejam elas para resolução de incidentes ou não, previamente registrados na ferramenta de gestão de Service Desk pelos serviços de operação, equipe técnica do Service Desk ou pessoal interno de TI.
- h) Ao término da resolução de incidente(s), problema(s) ou mudança(s), os profissionais da **CONTRATADA** que realizarão o serviço de gerenciamento e suporte a servidores registrarão na ferramenta de Gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE, do tempo consumido no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações sobre a resolução do problema ou solução de contorno adotada.



- i) As soluções providas pelo serviço de gerenciamento e suporte a servidores e mantidas em histórico, deverão ser registradas posteriormente e encaminhadas ao(s) Preposto(s) que decidirá, em conjunto com o Fiscal Técnico, sobre sua inclusão ou não na base de conhecimento, de modo a proporcionar maior eficiência nos próximos atendimentos, com atualização e manutenção contínua de informações pertinentes às soluções de incidentes e respostas.

5.1.2 Acesso ao produto: código fonte e código binário, documentação.

5.1.3 Certificações: a habilidade de apresentar soluções com a confiança de que as aplicações do seu software e hardware são integralmente certificadas pelos principais parceiros OEM (Fabricantes de Equipamento Original) e ISV (Vendedores de Software Independentes) da Red Hat.

5.1.4 Atualizações: atualizações regulares que fornecem as melhorias gerais, as novas características e suporte adicional ao hardware.

5.1.5 Revisões: acesso às últimas correções de bugs e erros de segurança.

5.1.6 Upgrades: direito às novas versões do Red Hat Enterprise Linux que são disponibilizadas durante o período de validade da subscrição.

5.1.7 Flexibilidade: a habilidade de apresentar qualquer versão de lançamentos do Red Hat Enterprise Linux, pois as subscrições não são específicas para uma versão. Portanto, uma subscrição pode ser transferida para outras arquiteturas e também de um sistema de 32 bits para um sistema de 64 bits a qualquer momento.

5.1.8 Red Hat Network: acesso às capacidades de entrega e atualização de software automáticas da Red Hat. Os módulos adicionais e de compra opcional do Red Hat Network (Satellite e Proxy) fornecem capacidades ampliadas de gerenciamento de sistemas corporativos.

5.1.9 Estabilidade em longo prazo: a garantia de que as interfaces de aplicação em modo usuário e as principais interfaces de aplicação no modo kernel para cada lançamento Red Hat Enterprise Linux serão mantidas estáveis durante a vida do produto. Isso garante que as atualizações e as melhorias do produto não impactarão a operação dos aplicativos.

5.1.10 Garantia Legal: o programa Red Hat Open Source Assurance (Garantia Open Source) protege de danos legais os clientes que estão a desenvolver e implementar soluções open source.

5.1.11 Detalhamento das Atividades

- a) Suporte e manutenção dos sistemas operacionais, utilitários, software de failover, drivers, firmware, incluindo gerenciamento de patches (update e upgrade);
- b) Elaboração e implantação, a partir de parâmetros fornecidos pela CGI, das estratégias de backup e restore sobre a configuração, instalação e dados armazenados nos discos locais dos servidores de rede;



- c) Gerenciamento do licenciamento dos sistemas operacionais, utilitários e aplicativos que são executados sobre os servidores;
- d) Fornecimento de suporte e atendimento a incidentes registrados na ferramenta de gestão de Service Desk pelo Serviço de Operação, equipe do Service Desk ou pessoal interno de TI, relacionados a servidores de rede ou sistemas operacionais, incluindo diagnóstico e restauração;
- e) Formalização junto ao(s) gestor(es) do contrato se necessária a abertura de chamados junto aos fornecedores e garantidores de hardware e software, para atendimento aos incidentes relacionados a servidores de rede, e registro da abertura no Software de Gestão de Service Desk interno, a ser indicado pelo MTE;
- f) Fornecimento de informações ao Service Desk e registro na ferramenta de gestão de Service Desk sobre o encerramento de chamados abertos junto a fornecedores e garantidores;
- g) Fornecimento de subsídios e informações para a seleção, dimensionamento e utilização de servidores e utilitários, a fim de atender as necessidades do negócio, bem como alçar a progressão estimada dos próximos 12 meses;
- h) Gerenciamento e manutenção de controle de acesso e permissões ao ambiente de servidores, além de assegurar a aplicação das medidas de segurança física e de sistemas;
- i) Identificação e aplicação de patches de segurança, gerenciamento de acessos aos servidores de rede e detecção de intrusões;
- j) Execução de testes de regressão em sistemas operacionais, retornando a uma determinada versão, caso haja interrupção no funcionamento de aplicações advindas de mudanças no ambiente;
- k) Análise de desempenho de servidores, no intuito de fornecer informações para prover, o planejamento de capacidade de upgrade e aquisição de novos equipamentos;
- l) Atualização da Gerência de Configuração, descrevendo a situação e relacionamento entre eles;
- m) Elaboração, manutenção e instalação de scripts nas ferramentas de monitoramento do MTE, bem como a integração deste(s) com o Software de Gestão de Service Desk, para a realização da monitoração dos seguintes parâmetros mínimos de funcionamento dos servidores de rede: indisponibilidade do equipamento, limite crítico de espaço de armazenamento local, limite crítico de utilização de CPU e memória, problemas com as interfaces de rede, queda de performance abaixo do limite crítico aceitável e posterior abertura de chamados imediatos de forma automatizada. O intervalo da checagem automática dos parâmetros deverá ser definido de forma a obter o menor tempo possível entre as



checagens sem comprometer, excessivamente, a performance do equipamento monitorado;

- n) Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de servidores de rede;
- o) Disponibilização das interfaces referente às ferramentas de monitoramento do MTE, devidamente configuradas com os scripts de monitoramento de rede, para utilização pelo Serviço de Operação e Service Desk.

5.1.12 Requisitos para a execução das atividades

5.1.12.1 O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:

5.1.12.1.1 Zabbix, OpenNMS, Teradata, Linux Red Hat, CentOS, Windows Servers (2000, 2003, 2008 e 2012).

5.1.12.2 Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.

5.1.13 Recursos Humanos Necessários à Realização dos Serviços

5.1.13.1 Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação de serviços de gerenciamento e suporte a Servidores deverão possuir formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

5.1.13.2 A equipe da **CONTRATADA** deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:

5.1.13.2.1 Redes de Computadores;

5.1.13.2.2 Segurança de Redes.

5.1.13.3 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá formar equipe que em sua composição possua, no mínimo, as certificações listadas abaixo:

5.1.13.3.1 Linux Professional Institute : LPI-C1;

5.1.13.3.2 MCSA - Microsoft Certified System Administrator ou MCSE - Microsoft Certified Systems Engineer.

5.1.13.4 Os colaboradores deverão possuir experiência profissional de no mínimo 06 (seis) anos na área de Tecnologia da Informação ou Mínimo de 4 (quatro) anos como Analista de Rede; e mínimo de 2 (dois) anos de implementação de políticas de backup e restore.

5.1.13.5 A equipe formada deverá ter os seguintes conhecimentos.

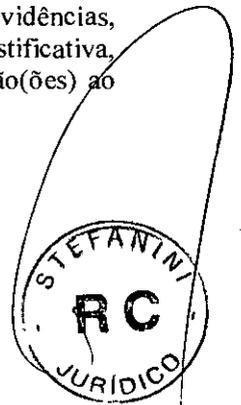


- 5.1.13.5.1 Sistema Operacional Windows, Linux Red Hat; Serviços de Rede (DNS, DHCP, WINS, PROXY, FTP); Protocolo TCP/IP;
- 5.1.13.5.2 Protocolos de roteamento (RIP v.1 e v.2, OSPF e BGP); Tecnologias Ethernet, MPLS, Frame-Relay, ATM e MPLS; Tecnologia de roteamento (switches layer 3 e roteadores); tecnologia Fibre Channel (switches e storages); segurança em ambiente LAN e WAN; Instalação, configuração, administração e performance tuning;
- 5.1.13.5.3 ITIL.
- 5.1.13.6 Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de gerenciamento e suporte a servidores.
- 5.1.13.7 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.2 Serviço de Administração de Storage e Archive – GRUPO 01

5.2.1 Descrição Geral

- 5.1.1.1. Este serviço deverá funcionar de segunda à sexta de 07h00 às 21h00, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, bem como a resolução de incidentes, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.
- 5.1.1.2. Será necessária a prestação dos serviços fora do horário regular, quando houver ocorrência de incidentes na infraestrutura de armazenamento, reportados pelo serviço de Operação, Service Desk ou pelo pessoal técnico de TI. O MTE proverá acesso via Virtual Private Network (VPN), ao(s) profissional(is) indicado(s) pela **CONTRATADA**, para permitir a resolução dos incidentes de forma remota. Caso o acesso remoto não seja suficiente para a resolução, um técnico responsável deverá se deslocar até o MTE para verificar o problema.
- 5.1.1.3. Toda resolução de incidentes fora do horário regular, deverão constar de comprovação de resolução, tais como, formalização de solicitação do NOC, abertura de chamado e geração de evidências, tendo obrigatoriamente a necessidade de relatório de justificativa, juntamente com a criação de procedimento(s) e instrução(ões) ao tratamento deste pelo NOC.



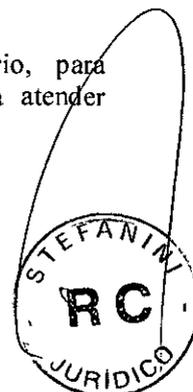
- 5.1.1.4. A CGI realiza, periodicamente, manutenções preventivas e corretivas em sua infraestrutura de armazenamento, com o objetivo de promover correções, atualizações de versões de firmware, migrações de equipamentos e ampliação da infraestrutura instalada no site principal e backup. Durante essas ações, será requerida a atuação da empresa contratada para os serviços de gerenciamento de servidores em janelas de atendimento pré-definidas em reuniões, com autorização formal do fiscal e abertura de chamado.
- 5.1.1.5. Os serviços de administração de storage & archive compreendem o gerenciamento de todos os componentes de infraestrutura e políticas relacionadas ao armazenamento de dados, envolvendo temporalidade, formato e permissões de acesso, em ambientes Network Attached Storage (NAS), Storage Area Networks (SANs), Direct Attached Storage (DAS) e Content Addressable Storage (CAS) (definir com o Juliandres se é isso mesmo);
- 5.1.1.6. A **CONTRATADA** deverá atuar junto aos fornecedores e garantidores de equipamentos de armazenamento de dados na abertura de chamados e resolução de problemas com os componentes da infraestrutura de armazenamento de dados do MTE em conjunto com os gestor(es) e fiscal(is) dos contratos em questão, tanto no site principal quanto no site de backup remoto (cold site) da Instituição. (verificar se há nas superintendências).
- 5.1.1.7. A equipe responsável pela execução desse serviço deverá ser composta, por profissionais especializados em administração de ambientes de armazenamento baseados em Network Attached Storage (NAS), Storage Area Networks (SANs), Direct Attached Storage (DAS) e Content Addressable Storage (CAS) (definir com o Juliandres se é isso mesmo), e em caso de mudança de plataforma a empresa terá 90 (noventa) dias para capacitar sua equipe. Esse serviço será acionado quando da configuração e instalação de componentes na infraestrutura de armazenamento de dados, na administração dos equipamentos já existentes e na resolução dos incidentes relatados pelos Serviços de Operação, Service Desk ou pessoal técnico de TI;
- 5.1.1.8. Ao término da resolução de incidente(s), problema(s) ou mudança(s), os profissionais da empresa contratada que realizarão o serviço de administração de storage & archive registrarão na ferramenta de Gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE, do tempo consumido no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações sobre a resolução do problema ou solução de contorno adotada;
- 5.1.1.9. As soluções providas pelo serviço de administração de storage & archive e mantidas em histórico, deverão ser registradas posteriormente e encaminhadas ao(s) Preposto(s) que decidirá, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, sobre sua inclusão ou não na base de conhecimento, de modo a proporcionar maior



eficiência nos próximos atendimentos, com atualização e manutenção contínua de informações pertinentes as soluções de incidentes e respostas.

5.2.2 Detalhamento das Atividades

- 5.2.2.1. Gerenciamento de dispositivos de armazenamento;
- 5.2.2.2. Gerenciamento dos componentes de Network Attached Storage (NAS), Storage Area Networks (SANs), Direct Attached Storage (DAS) e Content Addressable Storage (CAS);
- 5.2.2.3. Gerenciamento de componentes de infraestrutura, apoio a elaboração e posterior aplicação das políticas relacionadas ao local de armazenamento de dados, duração, formato e acesso;
- 5.2.2.4. Monitoramento dos parâmetros de funcionamento dos componentes SANs, DAS, NAS e CAS: disponibilidade dos equipamentos, ocupação de espaço, consumo de banda por controladoras/LUNs, falhas de performance e gargalos;
- 5.2.2.5. Elaboração, implantação, manutenção de scripts e procedimentos para automatização do monitoramento de storage & archive com a utilização das ferramentas de monitoramento;
- 5.2.2.6. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de storage & archive;
- 5.2.2.7. Colaboração na definição de convenções de nomenclatura de arquivos, hierarquia e localização;
- 5.2.2.8. Manutenção e suporte a utilitários e softwares para Storages.
- 5.2.2.9. Atuação junto à Equipe de Desenvolvimento de Sistemas na segurança a aplicação das regulamentações institucionais para a proteção de dados e acesso a informações;
- 5.2.2.10. Participação na elaboração das políticas de arquivamento;
- 5.2.2.11. Aplicação das políticas de arquivamento de acordo com a regulamentação definida pela CGI;
- 5.2.2.12. Fornecimento de informações e relatórios sobre a situação de armazenamento, visando à evolução da política de arquivamento, bem como o dimensionamento e utilização das áreas de armazenamento e utilitários com vistas ao atendimento às necessidades do negócio, bem como progressão estimada dos próximos 12 meses;
- 5.2.2.13. Manutenção das instalações de armazenamento de dados;
- 5.2.2.14. Gerenciamento de unidades robotizadas de fita magnética;
- 5.2.2.15. Recuperação de dados arquivados, quando necessário, para propósitos de auditoria, comprovações legais ou para atender qualquer outro tipo de necessidade do MTE;



- 5.2.2.16. Fornecimento de suporte a incidentes relativos a Storage & Archive registrados na ferramenta de gestão de Service Desk;
- 5.2.2.17. Gerenciamento dos componentes do sistema de backup e restore;
- 5.2.2.18. Execução de backup diário das configurações dos sistemas de armazenamento em uso;
- 5.2.2.19. Implementação das políticas de backup de dados estabelecidas junto a CGI;
- 5.2.2.20. Atualização da Gerência de Configuração, situação e relacionamento entre eles;
- 5.2.2.21. Elaboração, manutenção e instalação de scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento utilizadas pelo MTE, para a realização da monitoração dos seguintes parâmetros mínimos de funcionamento dos componentes das SANs, DAS, NAS e CAS: indisponibilidade do equipamento, ocupação de espaço, excesso de consumo de banda por controladoras/LUNs, falhas de performance e gargalos, queda de desempenho abaixo do limite crítico aceitável. O intervalo da checagem automática dos parâmetros deverá ser definido de forma a obter o menor tempo possível entre as checagem sem comprometer, excessivamente, a performance do equipamento monitorado;
- 5.2.2.22. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de servidores de rede;
- 5.2.2.23. Disponibilização das interfaces de monitoramento referente às ferramentas utilizadas pelo MTE, devidamente configuradas com os scripts de monitoramento de rede, para utilização pelo Serviço de Operação e Service Desk.
- 5.2.2.24. Requisitos para a execução das atividades
 - 5.2.2.24.1. O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:
 - 5.2.2.24.2. Zabbix, OpenNMS, TSM;
 - 5.2.2.24.3. Ferramentas e utilitários de gerenciamento e administração da infraestrutura de armazenamento de dados.
- 5.2.2.25. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.

5.2.3. Recursos Humanos Necessários à Realização dos Serviços

- 5.2.3.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação de serviços de administração de Storage e Archive deverão possuir formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-



The image shows a handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text 'STEFANINI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURÍDICO' at the bottom.

graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

5.2.3.2. A equipe da **CONTRATADA** deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:

- 5.2.3.2.1. Redes de Computadores;
- 5.2.3.2.2. Segurança de Redes;
- 5.2.3.2.3. Linux Fundamentos;
- 5.2.3.2.4. Linux - Administração do Sistema;
- 5.2.3.2.5. Fundamentos de banco de dados;

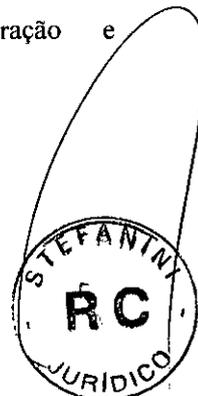
5.2.3.3. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá formar equipe que em sua composição possua, no mínimo, a certificação listada abaixo:

5.2.3.3.1. Linux Professional Institute : LPI-CI.

5.2.3.4. Os colaboradores deverão possuir experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos na área de Tecnologia da Informação ou mínimo de 4 (quatro) anos de suporte em serviços de Storage e Archive.

5.2.3.5. A equipe formada deverá ter os seguintes conhecimentos:

- 5.2.3.5.1. Uso de ferramentas automatizadas de gestão de infraestrutura;
- 5.2.3.5.2. Sistema operacional Windows e Linux;
- 5.2.3.5.3. Aplicações WEB;
- 5.2.3.5.4. Serviços de Rede (DNS, DHCP, WINS, PROXY, FTP);
- 5.2.3.5.5. Protocolo TCP/IP;
- 5.2.3.5.6. Protocolos de roteamento (RIP v.1 e v.2, OSPF e BGP);
- 5.2.3.5.7. Tecnologias Ethernet, MPLS, Frame-Relay, ATM e MPLS;
- 5.2.3.5.8. Tecnologia de roteamento (switches layer 3 e roteadores);
- 5.2.3.5.9. Tecnologia Fibre Channel (switches e storages);
- 5.2.3.5.10. Segurança em ambiente LAN e WAN;
- 5.2.3.5.11. Instalação, configuração, administração e performance tuning;
- 5.2.3.5.12. Storage Manager – TSM.
- 5.2.3.5.13. ITIL



- 5.2.3.6. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de Administração de Storage e Archive.
- 5.2.3.7. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.3. Serviço de Administração de Directory Services – Grupo 01

5.3.1. Descrição Geral

- 5.3.1.1. Este serviço deverá funcionar de segunda à sexta de 07h00 às 21h00, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, bem como a resolução de incidentes, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.
- 5.3.1.2. Será necessária a prestação dos serviços fora do horário regular, quando houver ocorrência de incidentes na infraestrutura de autenticação, reportados pelo serviço de Operação, Service Desk ou pelo pessoal técnico de TI. O MTE proverá acesso via Virtual Private Network (VPN), ao(s) profissional(is) indicado(s) pela **CONTRATADA**, para permitir a resolução dos incidentes de forma remota. Caso o acesso remoto não seja suficiente para a resolução, um técnico responsável deverá se deslocar até o MTE para verificar o problema.
- 5.3.1.3. Toda resolução de incidentes fora do horário regular, deverão constar de comprovação de resolução, tais como, formalização de solicitação do NOC, abertura de chamado e geração de evidências, tendo obrigatoriamente a necessidade de relatório de justificativa, juntamente com a criação de procedimento(s) e instrução(ões) ao tratamento deste pelo NOC.
- 5.3.1.4. A CGI realiza, periodicamente, manutenções preventivas e corretivas em sua infraestrutura de autenticação, com o objetivo de promover correções, atualizações de versões, migrações de equipamentos e ampliação da infraestrutura de autenticação. Durante essas ações, será requerida a atuação da empresa contratada para os serviços de gerenciamento de servidores em janelas de atendimento pré-definidas em reuniões, com autorização formal do fiscal e abertura de chamado.
- 5.3.1.5. O serviço de administração de Directory Services compreende as atividades de monitoramento, instalação, suporte e manutenção a Directory Services, responsável por gerenciar os acessos dos



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "STEFANINI" at the top, "RC" in the center, and "JURIDICO" at the bottom.

usuários aos recursos disponíveis na rede, garantindo a detecção e a prevenção da tentativa de acessos não autorizados, além de administrar os recursos de armazenamento disponibilizados aos usuários.

5.3.1.6.A **CONTRATADA** deverá atuar junto aos técnicos do serviço de gerenciamento e suporte a redes no gerenciamento dos grupos e perfis de acesso aos recursos computacionais e serviços disponíveis na rede do MTE.

5.3.1.7.A equipe responsável pela execução desse serviço deverá ser composta, comprovadamente, por profissionais especializados em administração de ambientes de armazenamento e autenticação (Directory Access Protocol (DAP), Lightweight Directory Access Protocol (LDAP) e Active Directory), e em caso de mudança de plataforma a empresa terá 90 (noventa) dias para capacitar sua equipe. Esse serviço será acionado quando da instalação de novos componentes da infraestrutura de autenticação e gerenciamento de acessos e na administração dos componentes já existentes, além de atuar na resolução dos incidentes registrados na ferramenta de gestão de Service Desk pelos serviços de Operação, equipe do Service Desk e pelo pessoal técnico de TI.

5.3.1.8.Ao término da resolução de incidente(s), problema(s) ou mudança(s), os profissionais da empresa contratada que realizarão o serviço de Administração de Directory Services registrarão na ferramenta de Gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE, do tempo consumido no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações sobre a resolução do problema ou solução de contorno adotada.

5.3.1.9.As soluções providas pelo serviço de administração de Directory Services e mantidas em histórico deverão ser registradas posteriormente e encaminhadas ao(s) Preposto(s) que decidirá, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, sobre sua inclusão ou não na base de conhecimento, de modo a proporcionar maior eficiência nos próximos atendimentos, com atualização e manutenção contínua de informações pertinentes as soluções de incidentes e respostas.

5.3.2. Detalhamento das atividades

5.3.2.1.Gerenciamento de Directory Access Protocol (DAP), Lightweight Directory Access Protocol (LDAP) e Active Directory;

5.3.2.2.Assegurar e controlar o acesso aos serviços disponíveis aos usuários;

5.3.2.3.Gerenciamento dos direitos de acesso de usuários ou grupos de usuários à recursos da rede;

5.3.2.4.Gerenciamento dos direitos de acesso e cotas de utilização de áreas dos servidores de arquivos disponibilizadas aos usuários de TI;



- 5.3.2.5. Monitoramento dos seguintes parâmetros de funcionamento dos componentes da infraestrutura de Directory Services: disponibilidade do serviço, espaço disponível para armazenamento, falhas, performance e gargalos;
- 5.3.2.6. Aplicar e manter convenções de nomenclatura a serem utilizadas para os recursos da rede;
- 5.3.2.7. Implementar e gerenciar Directory Services distribuídos;
- 5.3.2.8. Monitorar eventos relacionados a Directory Services, como tentativas mal sucedidas de acesso a recursos, adotando as ações apropriadas quando necessárias;
- 5.3.2.9. Fornecimento de suporte a incidentes relativos a Directory Services registrados na ferramenta de gestão de Service Desk;
- 5.3.2.10. Aplicar patches de correção e atualizar a versão das ferramentas utilizadas pelo MTE para gerenciamento de Directory Services;
- 5.3.2.11. Elaboração, manutenção e instalação de scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento em uso pelo MTE, para o monitoramento dos seguintes parâmetros mínimos de funcionamento dos componentes da infraestrutura de Directory Services: indisponibilidade do serviço, limite de espaço disponível para as bases de autenticação, falhas de performance e gargalos. O intervalo da checagem automática dos parâmetros deverá ser definido de forma a obter o menor tempo possível entre as checagem sem comprometer, excessivamente, a performance do equipamento monitorado;
- 5.3.2.12. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de Directory Services;
- 5.3.2.13. Disponibilização das interfaces de monitoramento das ferramentas em uso pelo MTE, devidamente configuradas com os scripts de monitoramento de Directory Services, para utilização pelo Serviço de Operação e Service Desk;
- 5.3.2.14. Atualização da Gerência de Configuração, situação e relacionamento entre eles.

5.3.3. Requisitos para a execução das atividades

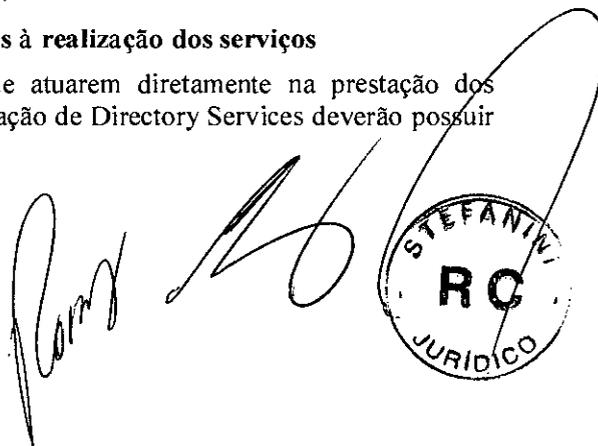
- 5.3.3.1. O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:

- 5.3.3.1.1. Zabbix, Active Directory;

- 5.3.3.2. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.

5.3.4. Recursos Humanos necessários à realização dos serviços

- 5.3.4.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação dos serviços de administração de Directory Services deverão possuir



The image shows a handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text 'STEFANINI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURIDICO' at the bottom.

formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

5.3.4.2. A equipe da **CONTRATADA** deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:

5.3.4.2.1. Rede de Computadores;

5.3.4.2.2. Segurança de Redes;

5.3.4.2.3. Linux – Administração do Sistema;

5.3.4.2.4. Windows Server 2003, 2008 e 2012;

5.3.4.3. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá formar equipe que em sua composição possua, no mínimo, as certificações listadas abaixo:

5.3.4.3.1. Linux Professional Institute : LPI-C1;

5.3.4.3.2. MCSA - Microsoft Certified System Administrator ou MCSE - Microsoft Certified Systems Engineer.

5.3.4.4. Os colaboradores deverão possuir experiência profissional de, no mínimo, de 06 (seis) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação ou mínimo de 04 (quatro) anos como Analista de Rede ou Suporte.

5.3.4.5. A equipe formada deverá ter os seguintes conhecimentos:

5.3.4.5.1. Uso de ferramentas automatizadas de gestão de infraestrutura;

5.3.4.5.2. Sistema Operacional Windows, Linux e/ou FreeBSD;

5.3.4.5.3. Aplicações WEB;

5.3.4.5.4. Serviços de Rede (DNS, DHCP, WINS, PROXY, FTP);

5.3.4.5.5. Protocolo TCP/IP;

5.3.4.5.6. Segurança em ambiente LAN e WAN;

5.3.4.5.7. Implementação de VPN nas modalidades de acesso remoto (LANtoLAN, WEBVPN etc);

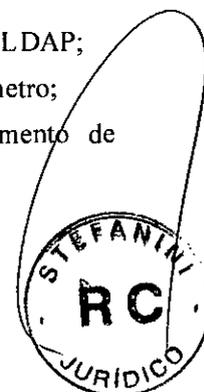
5.3.4.5.8. Exchange SERVER 2003 ou superior;

5.3.4.5.9. Active Directory;

5.3.4.5.10. Lightweight Directory Access Protocol – LDAP;

5.3.4.5.11. Firewall, IDS e IPS, e segurança de perímetro;

5.3.4.5.12. Ferramentas e protocolos de gerenciamento de rede;



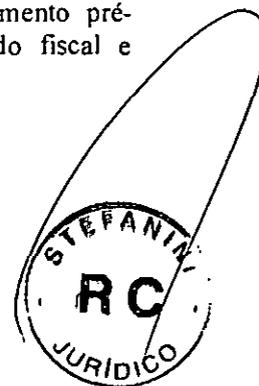
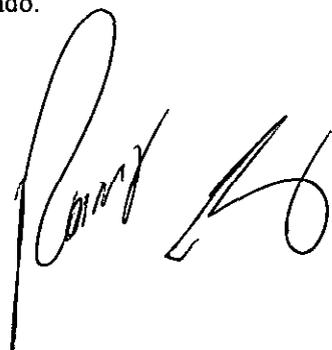
5.3.4.5.13. ITIL

- 5.3.4.6. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de Administração de Directory Services;
- 5.3.4.7. Serão de inteira responsabilidade da N as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.4. Serviço de Gerenciamento de Middleware – GRUPO 01

5.4.1. Descrição Geral

- 5.4.1.1. Este serviço deverá funcionar de segunda à sexta de 07h00 às 21h00, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, bem como a resolução de incidentes, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.
- 5.4.1.2. Será necessária a prestação dos serviços fora do horário regular, quando houver ocorrência de incidentes na infraestrutura deste serviço, reportados pelo serviço de Operação, Service Desk ou pelo pessoal técnico de TI. O MTE proverá acesso via Virtual Private Network (VPN), ao(s) profissional(is) indicado(s) pela **CONTRATADA**, para permitir a resolução dos incidentes de forma remota. Caso o acesso remoto não seja suficiente para a resolução, um técnico responsável deverá se deslocar até o MTE para verificar o problema.
- 5.4.1.3. Toda resolução de incidentes fora do horário regular, deverão constar de comprovação de resolução, tais como, formalização de solicitação do NOC, abertura de chamado e geração de evidências, tendo obrigatoriamente a necessidade de relatório de justificativa, juntamente com a criação de procedimento(s) e instrução(ões) ao tratamento deste pelo NOC.
- 5.4.1.4. A CGI realiza, periodicamente, manutenções preventivas e corretivas em sua infraestrutura de middleware, com o objetivo de promover correções/atualizações de versões de Sistemas Operacionais e firmware, migrações de servidores e ampliação da infraestrutura de processamento. Durante essas ações, será requerida a atuação da empresa contratada para os serviços de gerenciamento de servidores em janelas de atendimento pré-definidas em reuniões, com autorização formal do fiscal e abertura de chamado.



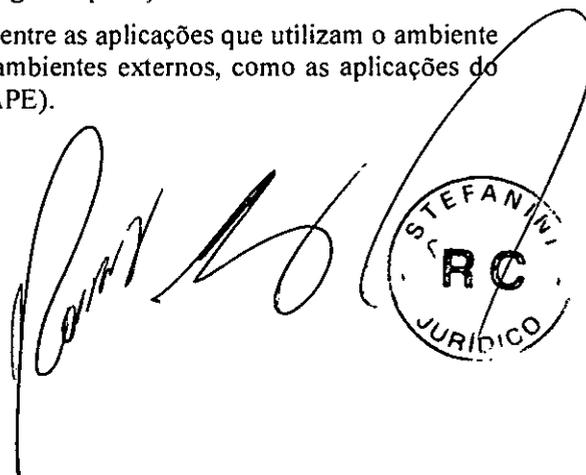
- 5.4.1.5. O serviço de gerenciamento de middleware compreende as atividades de instalação, projeto, criação, suporte, tuning, segurança, manutenção e monitoramento de bancos de dados e todos os objetos que os compõem.
- 5.4.1.6. O serviço de gerenciamento compreende, ainda, as atividades de arquitetura, suporte, instalação, monitoramento e gerenciamento de softwares de middleware, responsáveis pela conexão e integração dos componentes de software de sistemas ou aplicações distintas ou distribuídas.
- 5.4.1.7. Os profissionais responsáveis por esses serviços deverão atuar junto aos fornecedores e garantidores dos softwares de middleware utilizados no MTE, na abertura de chamados e resolução de problemas.
- 5.4.1.8. A equipe responsável pela execução desse serviço deverá ser composta, comprovadamente, por profissionais especializados e com experiência no gerenciamento dos softwares de middleware utilizados na infraestrutura de TI do MTE;
- 5.4.1.9. Além das atividades usuais de administração, este serviço deverá atuar na resolução dos incidentes relacionados à middleware relatados pelos serviços de Operação e Service Desk, ou pelo pessoal técnico de TI.
- 5.4.1.10. Ao término da resolução de incidente(s), problema(s) ou mudança(s), os profissionais da empresa contratada que realizarão este serviço efetuarão o registro na ferramenta de Gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE, do tempo consumido no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações sobre a resolução do problema ou solução de contorno adotada.
- 5.4.1.11. As soluções providas pelo serviço de gerenciamento de middleware e mantidas em histórico deverão ser registradas posteriormente e encaminhadas ao(s) Preposto(s) que decidirá em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato sobre sua inclusão ou não na base de conhecimento, de modo a proporcionar maior eficiência no atendimento às próximas ocorrências, com atualização e manutenção contínua de informações pertinentes às respostas e soluções de incidentes.

5.4.2. Detalhamento das atividades:

- 5.4.2.1. Definição da arquitetura das soluções de middleware mais adequadas à infraestrutura de TI, a partir dos requisitos definidos pela CGI, como clusterização e alta disponibilidade;
- 5.4.2.2. Instalação, suporte, gerenciamento e tuning das tecnologias de suporte a comunicação programa-a-programa, como brokers, servidores de aplicação, chamadas a procedures remotas (RPCs),



- Web Services, Enterprise Server Bus (ESB), Service Oriented Architectures (SOA), Business Intelligence (BI), entre outras;
- 5.4.2.3. Instalação, suporte, administração e tuning das tecnologias de gerenciamento de espaço em caches de objetos Web e distribuição de carga entre servidores de aplicação;
 - 5.4.2.4. Prospecção de tecnologias e fornecimento das informações necessárias à tomada de decisão sobre as soluções de middleware mais adequadas para o ambiente de TI da Instituição;
 - 5.4.2.5. Monitoramento, controle e operação das soluções de middleware em uso;
 - 5.4.2.6. Detecção e resolução de incidentes relacionados às soluções de middleware utilizadas, com registro na ferramenta de gestão de Service Desk;
 - 5.4.2.7. Manutenção e atualização das soluções de middleware, incluindo licenciamento e instalação de novas versões;
 - 5.4.2.8. Definição e geração de informações sobre como as aplicações estão interligadas através das soluções de middleware;
 - 5.4.2.9. Elaboração, manutenção e instalação de scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento, para a realização da monitoração dos seguintes parâmetros mínimos de funcionamento dos serviços de middleware: indisponibilidade do serviço, queda de listeners, limite crítico de espaço disponível para armazenamento, falhas de performance e gargalos. O intervalo da checagem automática dos parâmetros deverá ser definido de forma a obter o menor tempo possível entre as checagem sem comprometer, excessivamente, a performance do equipamento monitorado;
 - 5.4.2.10. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de serviços de Middleware;
 - 5.4.2.11. Disponibilização das interfaces de monitoramento das ferramentas utilizadas, devidamente configuradas com os scripts de monitoramento dos serviços de Middleware, para utilização pelo Serviço de Operação e Service Desk.
 - 5.4.2.12. Atualização da Gerência de Configuração, situação e relacionamento entre eles.
 - 5.4.2.13. Atualização e disseminação da política de segurança da informação no que tange as aplicações.
 - 5.4.2.14. Suporte às interfaces entre as aplicações que utilizam o ambiente do MTE, Internet e ambientes externos, como as aplicações do SERPRO (SIAFI/SIAPE).



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'STEFANI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURIDICO' at the bottom.

- 5.4.2.15. Fornecer suporte em operações de instalação, implantação e migração de aplicações que se encontram nos ambientes de produção, homologação e teste.
- 5.4.2.16. Configurar e manter em funcionamento os serviços de aplicação WEB (IIS, Apache, Tomcat, JBoss etc.).
- 5.4.2.17. Propor a atualização dos recursos de software e hardware à CONTRATANTE.
- 5.4.2.18. Atuar em parceria com os demais serviços, com o intuito de prover uma solução de TIC adequada à realidade do MTE.

5.4.3. Requisitos para a execução dos serviços

- 5.4.3.1. O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:
 - 5.4.3.1.1. Zabbix, OpenNMS, TSM, GridControl, JON, Jboss, Apache.
 - 5.4.3.2. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE serão de responsabilidade deste.

5.4.4. Recursos Humanos Necessários à Realização dos Serviços

- 5.4.4.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação dos serviços de Gerenciamento de Middleware deverão possuir formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).
- 5.4.4.2. A **CONTRATADA** deverá formar equipe que em sua composição possua, no mínimo, as certificações listadas abaixo:
 - 5.4.4.2.1. Certificação “Red Hat Certified JBoss Administrator – RHCJA”;
 - 5.4.4.2.2. BEA Certified Administrator;
 - 5.4.4.2.3. Certificação “Red Hat Certified System Administrator – RHCSA” ou “Linux Professional Institute Certification – LPIC2”.
- 5.4.4.3. Da mesma forma, a equipe deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:
 - 5.4.4.3.1. Redes de Computadores;
 - 5.4.4.3.2. Segurança de Redes;
 - 5.4.4.3.3. Linux Fundamentos; Linux - Administração do Sistema;
 - 5.4.4.3.4. Windows Server 2003, 2008 e 2012;



- 5.4.4.4. Os colaboradores deverão possuir os requisitos de experiência profissional e formação listados abaixo:
- 5.4.4.4.1. Mínimo de 04 (quatro) anos em atividades relacionadas com os serviços de gerenciamento de Middleware;
 - 5.4.4.4.2. Conhecimentos avançados em boas práticas de gestão e governança de TI com base nos frameworks ITIL e COBIT;
 - 5.4.4.4.3. Sistemas operacionais Linux e Windows;
 - 5.4.4.4.4. Ferramentas de segurança e monitoramentos de serviços de TI;
 - 5.4.4.4.5. Ferramentas e protocolos de gerenciamento de rede;
 - 5.4.4.4.6. Proficiência em Inglês;
- 5.4.4.5. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de gerenciamento de Middleware;
- 5.4.4.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.5. Serviço de Gerenciamento de Mensageria – GRUPO 01

5.5.1. Descrição Geral

- 5.5.1.1. Este serviço deverá funcionar de segunda à sexta, de 07h00 às 21h00, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, bem como a resolução de incidentes, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.
- 5.5.1.2. Será necessária a prestação dos serviços fora do horário regular, quando houver ocorrência de incidentes na infraestrutura de mensageria, reportados pelo serviço de Operação, Service Desk ou pelo pessoal técnico de TI. O MTE proverá acesso via Virtual Private Network (VPN), ao(s) profissional(is) indicado(s) pela **CONTRATADA**, para permitir a resolução dos incidentes de forma remota. Caso o acesso remoto não seja suficiente para a resolução, um técnico responsável deverá se deslocar até o MTE para verificar o problema.
- 5.5.1.3. Toda resolução de incidentes fora do horário regular, deverão constar de comprovação de resolução, tais como, formalização de



solicitação do NOC, abertura de chamado e geração de evidências, tendo obrigatoriamente a necessidade de relatório de justificativa, juntamente com a criação de procedimento(s) e instrução(ões) ao tratamento deste pelo NOC.

- 5.5.1.4. A CGI realiza, periodicamente, manutenções preventivas e corretivas em sua infraestrutura de mensageria, com o objetivo de promover correções/atualizações de versões de Sistemas Operacionais e firmware, migrações de servidores e ampliação da infraestrutura de processamento. Durante essas ações, será requerida a atuação da empresa contratada para os serviços de gerenciamento de servidores em janelas de atendimento pré-definidas em reuniões, com autorização formal do fiscal e abertura de chamado.
- 5.5.1.5. O gerenciamento de mensageria compreende os serviços de instalação, manutenção e suporte aos serviços de mensageria (baseada na plataforma Microsoft® Exchange) utilizado pelo MTE, gerenciando os recursos envolvidos com o funcionamento dos serviços e sua proteção contra malwares e spams.
- 5.5.1.6. A equipe responsável pela execução desse serviço deverá ser composta por profissionais especializados e com experiência no gerenciamento de softwares de mensageria utilizados na infraestrutura de TI do MTE.
- 5.5.1.7. Além das atividades usuais de gerenciamento da disponibilidade dos serviços de mensageria, os técnicos desse serviço atuarão na resolução dos incidentes relacionados a Mensageria relatados pelos serviços de Operação e Service Desk ou pelo pessoal técnico de TI, e registrados na ferramenta de gestão de Service Desk.
- 5.5.1.8. Ao término da resolução do incidente ou problema, os profissionais da empresa contratada que realizarão este serviço efetuarão o registro na ferramenta de gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE, do tempo consumido no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações sobre a resolução do problema ou solução de contorno adotada.
- 5.5.1.9. As soluções providas pelo serviço de gerenciamento de mensageria e mantidas em histórico deverão ser registradas posteriormente e encaminhadas ao(s) Preposto(s) que decidirá, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, sobre sua inclusão ou não na base de conhecimento, de modo a proporcionar maior eficiência no atendimento às próximas ocorrências, com atualização e manutenção contínua de informações pertinentes às respostas e soluções de incidentes.

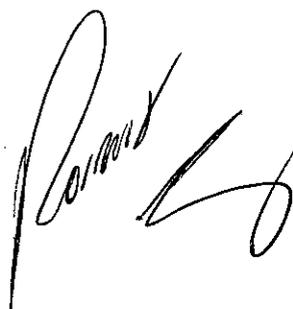
5.5.2. Detalhamento das atividades:

- 5.5.2.1. Instalação, configuração e suporte a servidores de e-mail;



The image shows a handwritten signature on the left, followed by a circular stamp. The stamp contains the text 'STEFANINI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURIDICO' at the bottom. A large, loopy handwritten mark overlaps the right side of the stamp.

- 5.5.2.2. Instalação, configuração e suporte a ferramentas de colaboração;
- 5.5.2.3. Instalação, configuração e monitoramento dos componentes envolvidos na solução de correio eletrônico, tais como Webmail e serviços SMTP, POP3 e IMAP;
- 5.5.2.4. Gerenciamento do espaço de armazenamento das bases de dados de mensagens;
- 5.5.2.5. Avaliação e implementação de melhorias sobre o desempenho, integridade e disponibilidade da solução de correio eletrônico;
- 5.5.2.6. Elaborar procedimentos e rotinas a serem observadas pelos usuários, para a manutenção de contas de correio eletrônico;
- 5.5.2.7. Administrar e assegurar o cumprimento das políticas e dos procedimentos relativos aos serviços de correio eletrônico;
- 5.5.2.8. Aplicação dos procedimentos necessários à garantia da segurança sobre os recursos de mensageria da Organização;
- 5.5.2.9. Aplicação de regras e políticas contra malwares e spams;
- 5.5.2.10. Gerenciamento das áreas de quarentena de mensagens;
- 5.5.2.11. Criação e manutenção de “deny lists” e “allow lists” institucionais;
- 5.5.2.12. Administrar, criar, atualizar, ativar e desativar contas de e-mail e listas/grupos de correio eletrônico;
- 5.5.2.13. Gerenciamento de segurança e privacidade no acesso às mensagens eletrônicas;
- 5.5.2.14. Gerenciamento e manutenção das ferramentas de colaboração, incluindo as ferramentas de gestão de conhecimento e de interação através de áudio e vídeo;
- 5.5.2.15. Implementação e configuração de aplicativos de conferência web;
- 5.5.2.16. Fornecimento de suporte a todos os incidentes relacionados aos serviços de mensageria e registro dos resultados na ferramenta de gestão de Service Desk;
- 5.5.2.17. Monitoramento e gerenciamento da performance das ferramentas de mensageria e todos os seus componentes, incluindo testes de heartbeat, simulação de uso pelo usuário (interno e externo), benchmarking, balanceamento de carga e virtualização;
- 5.5.2.18. Elaboração, manutenção e instalação de scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento utilizadas pelo MTE, para a realização da monitoração dos seguintes parâmetros mínimos de funcionamento dos serviços de mensageria: indisponibilidade dos serviços, limite crítico de espaço para armazenamento, falhas de performance e gargalos. O intervalo da checagem automática dos parâmetros deverá ser definido de forma a obter o menor tempo

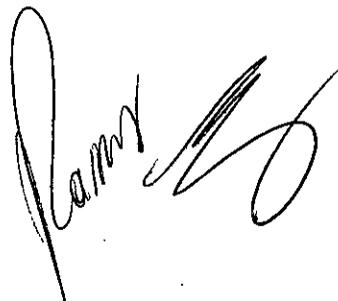
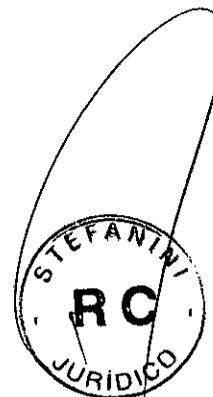


possível entre as checagem sem comprometer, excessivamente, a performance do equipamento monitorado;

- 5.5.2.19. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de serviços de mensageria;
 - 5.5.2.20. Disponibilização das interfaces de monitoramento das ferramentas utilizadas pelo MTE, devidamente configuradas com os scripts de monitoramento dos serviços de mensageria, para utilização pelo Serviço de Operação e Service Desk.
 - 5.5.2.21. Atualização da Gerência de Configuração, situação e relacionamento entre eles.
 - 5.5.2.22. Fornecimento de suporte de terceiro nível a todos os incidentes relacionados ao serviço de mensageria.
 - 5.5.2.23. Requisitos para a execução dos serviços
- 5.5.3. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.

5.5.4. Recursos Humanos necessários à realização dos serviços

- 5.5.4.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação dos serviços de Gerenciamento de Mensageria deverão possuir formação de nível superior completo na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).
- 5.5.4.2. A **CONTRATADA** deverá formar equipe que em sua composição possua, no mínimo, as certificações listadas abaixo:
 - 5.5.4.2.1. Certificação “MCSE – Messaging 2013”.
 - 5.5.4.2.2. Curso Microsoft® 20336B: “Soluções de núcleo do Microsoft Lync Server 2013” ou certificado do exame 70-336;
 - 5.5.4.2.3. Linux Professional Institute : LPI-C1;
 - 5.5.4.2.4. MCSA - Microsoft Certified System Administrator ou MCSE - Microsoft Certified Systems Engineer;
- 5.5.4.3. Da mesma forma, a equipe deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 horas para cada curso:
 - 5.5.4.3.1. Gateway de mensageria FORTINET;
 - 5.5.4.3.2. Linux - Administração do Sistema;
 - 5.5.4.3.3. Windows Server 2003 ou superior;
 - 5.5.4.3.4. Segurança de Redes;
 - 5.5.4.3.5. Microsoft Exchange;

5.5.4.4. Os colaboradores deverão possuir os requisitos de experiência profissional listados abaixo:

5.5.4.4.1. Mínimo de 04 (quatro) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação ou Mínimo de 02 (dois) anos como Analista de Rede ou Suporte e 02 (dois) anos em ferramentas de webmail e colaboração.

5.5.4.5. A equipe formada deverá possuir os seguintes conhecimentos:

5.5.4.5.1. Uso de ferramentas automatizadas de gestão de infraestrutura;

5.5.4.5.2. Sistemas Operacionais Windows e LinuxRed Hat;

5.5.4.5.3. Aplicações WEB;

5.5.4.5.4. Serviços de Rede (DNS, DHCP, WINS, PROXY, FTP);

5.5.4.5.5. Protocolo TCP/IP;

5.5.4.5.6. Protocolos de roteamento (RIP v.1 e v.2, OSPF e BGP);

5.5.4.5.7. Tecnologia de roteamento (switches layer 3 e roteadores);

5.5.4.5.8. PostFIX

5.5.4.5.9. Active Directory;

5.5.4.5.10. Lightweight Directory Access Protocol – LDAP;

5.5.4.5.11. Ferramentas e protocolos de gerenciamento de rede;

5.5.4.5.12. ZABBIX;

5.5.4.5.13. Zimbra;

5.5.4.5.14. Expresso;

5.5.4.5.15. ITIL.

5.5.4.6. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de gerenciamento de Mensageria;

5.5.4.7. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.6. Serviços de Administração de Dados e Administração de Banco de Dados – GRUPO 01



5.6.1. Administração de Dados

5.6.1.1. Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação para prover a Coordenação Geral de Informática – CGI da capacidade de criar, planejar, documentar, gerenciar e integrar os recursos de dados e informação corporativos e específicos, manter o modelo de dados corporativo e criar e gerir o dicionário de dados de todos os bancos de dados do MTE.

5.6.1.2. Descrição Geral

5.6.1.2.1. O serviço de administração de dados abrange todos os sistemas de informações e não apenas os subsistemas automáticos de processamento de dados. O seu principal objetivo é a estratégia de negócio, e os reflexos desta nos requisitos de informação, e não somente a tecnologia em si.

5.6.1.2.2. A administração de dados desenvolve e administra de forma centralizada procedimentos, estratégias e práticas inseridos em um processo de gerenciamento de recursos de dados e aplicativos, incluindo-se planejamentos para sua definição, padronização, organização, proteção e utilização.

5.6.1.2.3. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de sua Coordenação-Geral de Informática, descreve de forma sucinta, as principais atividades a serem exercidas durante a execução deste serviço:

5.6.1.2.3.1. Administração de Dados suportada por ferramenta CASE;

5.6.1.2.4. Criação e manutenção de Modelos de Dados Relacionais e Multidimensionais, Corporativo e Setorial;

5.6.1.2.5. Criação e manutenção de Data Warehouse e Data Mart; ETL e aplicações OLAP;

5.6.1.2.6. Elaboração, manutenção e/ou utilização de Norma de Administração de Dados, contemplando: modelagem de dados, definição de regras de classificação de segurança e propriedade de dados, definição de política de segurança e procedimentos para arquivamento/descarte de registros.

5.6.1.2.7. Este serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira, de 07h30 as 19h30, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.




5.6.1.2.8. A **CONTRATADA** deverá utilizar os canais de comunicação propostos pelo MTE para o seu relacionamento com o próprio Órgão ou com empresa por ele designada, quando este relacionamento se fizer necessário durante a execução dos serviços.

5.6.1.2.9. A **CONTRATADA** deve indicar os prazos para execução de atividades compatíveis com o esforço necessário a sua execução. Os prazos apresentados podem ser avaliados por especialistas do MTE e devem ser justificados pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis.

5.6.1.2.10. Nos casos de serviços cujos prazos de atendimento não estejam formalizados em acordos de nível de serviço, a **CONTRATADA** deverá indicar o prazo para execução da atividade em até 1 dia útil.

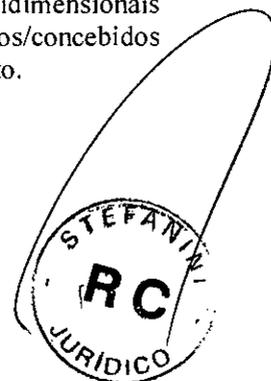
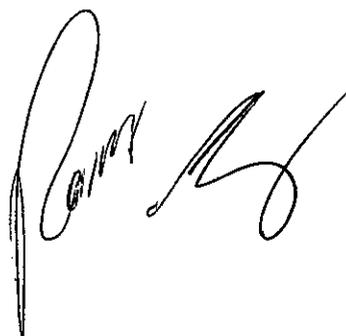
5.6.1.3. **Detalhamento das atividades**

5.6.1.3.1. O serviço de administração de dados resume-se em criar e ou manter modelos de dados corporativos consistentes, em consonância com as regras de negócio definidas pela organização e padrões de mercado, independentemente da tecnologia e ou plataforma utilizada;

5.6.1.3.2. Esse serviço dedica-se à análise de ferramentas de modelagem, elaboração de propostas de padrões de modelagem de dados, e construção do modelo de dados corporativo usando a abordagem top-middle-bottom-middle, na qual a construção começará pela abordagem top-down para a construção do modelo conceitual de dados alinhada com os processos de negócios do MTE e a sua derivação para o modelo lógico de dados. Aplicando também a abordagem bottom-up onde serão construídos os modelos lógicos de dados setoriais, com a integração dos modelos de dados das aplicações de cada Secretaria, e, por último, ocorrerão as integrações do modelo lógico de dados gerado pela abordagem top-down com os modelos de dados setoriais gerados com a abordagem bottom-up e a construção do dicionário de dados do modelo de dados corporativo;

5.6.1.3.3. O serviço de administração de dados, em linhas gerais, tem como principais atividades, mas não restrita:

5.6.1.3.3.1. Manutenção e gerenciamento dos modelos de dados relacionais e multidimensionais existentes ou a serem criados/concebidos durante a vigência do contrato.



- 5.6.1.3.4. Criação e manutenção do Modelo de Dados Corporativo, que atenda preferencialmente as três perspectivas: Conceitual, Lógico e Físico.
- 5.6.1.3.5. Elaborar os modelos de dados corporativos/negociais.
- 5.6.1.3.6. Validação de modelos de dados externos à serem mantidos pelo MTE, principalmente quando se tratar de importação/migração de dados.
- 5.6.1.3.7. Realização de procedimentos de engenharia reversa para construção de modelos lógicos e físicos a partir de bases de dados existentes, e criação e manutenção dos dicionários de dados destas bases.
- 5.6.1.3.8. Implementação de ferramenta para o compartilhamento dos elementos dos dados dos sistemas.
- 5.6.1.3.9. Criar, manter e realizar automatizações de carga de dados, por ferramenta específica.
- 5.6.1.3.10. Geração de informações de cunho negocial para tomadas de decisões dos gestores.
- 5.6.1.3.11. Abordagem Top-Middle-Bottom-Middle.
- 5.6.1.3.12. Abordagem Top-Down - Construção do Modelo Conceitual de Dados com a visão geral do MTE alinhado com os processos de negócios. Derivação do Modelo Lógico.
- 5.6.1.3.13. Abordagem Bottom-Up - Construção dos Modelos de Dados Setoriais. Integração dos Modelos de Dados de Aplicação de cada Secretaria.
- 5.6.1.3.14. Abordagem Top-Down x Bottom-Up - Integração dos Modelos Setoriais gerados na abordagem Bottom-Up alinhado com o Modelo Lógico gerado na abordagem Top-Down.
- 5.6.1.3.15. Construção do Dicionário de Dados do Modelo de Dados Corporativo.
- 5.6.1.3.16. Construção do Data Warehouse - DW Corporativo que atenda aos programas no âmbito do MTE.
- 5.6.1.3.17. Definição dos assuntos e módulos de análise.
- 5.6.1.3.18. Construção da Matriz do barramento do Data Warehouse (Processos de Negócios x Dimensões Comuns).
- 5.6.1.3.19. Construção dos Modelos de Dados Lógico e Físico, do dicionário de dados e dos objetos no banco de dados.
- 5.6.1.3.20. Construção do Repositório de Metadados.



- 5.6.1.3.21. Construção dos Processos de ETL - Extract, Transform, and Load, documento de mapeamento das fontes, programas de ETL, casos de teste e execução de testes.
- 5.6.1.3.22. Construção das Aplicações On-line Analytical Processing - OLAP.
- 5.6.1.3.23. Construção de Modelos Analíticos, Preditivos e Gerenciais.
- 5.6.1.3.24. Levantamento, especificação e projeto de datamart's para atender as necessidades dos gestores do MTE, além de realizar a transferência de conhecimento das aplicações analíticas para usuários finais e equipes de suporte do MTE com o intuito de capacitá-los na plena utilização das ferramentas.
- 5.6.1.3.25. Realização de manutenções corretivas do banco de dados (estrutura de dados).
- 5.6.1.3.26. Manutenção de dicionário de dados e de um vocabulário controlado básico dos sistemas de informação do MTE. Por vocabulário controlado entende-se como sendo um instrumento dinâmico, capaz de ser atualizado de forma criteriosa, que requer uma estrutura de relações lógico-semânticas explícitas entre as áreas e/ou subáreas, e que permite a representação de regras de utilização igualmente explícitas.
- 5.6.1.3.27. Análise da qualidade dos dados a serem importados nas bases de dados do MTE, evitando sempre que possível que as bases sejam comprometidas com dados que não satisfaçam aos critérios do MTE.
- 5.6.1.3.28. Elaboração de propostas de melhoria nos modelos de dados dos sistemas existentes, buscando constantemente a melhora na modelagem e no desempenho dos sistemas.
- 5.6.1.3.29. Auxiliar na melhoria de desempenho em transações/consultas no SGBD.
- 5.6.1.3.30. Análise de implementação, padronização, organização, proteção e utilização.
- 5.6.1.3.31. Participar e apoiar a CGI e áreas de negócios do MTE durante a análise de requisitos de sistemas, de modo a otimizar e minimizar inconsistências, quando da utilização do banco de dados corporativo.
- 5.6.1.3.32. Apoio à criação e manutenção das normas de administração de dados, principalmente aquelas relativas a: modelagem de dados; definição de regras de



classificação de segurança e propriedade de dados e definição de políticas e procedimentos para arquivamento e descarte de registros.

5.6.1.3.33. Extração de dados (arquivos, planilhas, etc.) e elaboração de relatórios sob demanda para atender necessidades pontuais das áreas do MTE. Esta atividade contempla o fornecimento de informações dos bancos de dados para os gestores / usuários.

5.6.1.3.34. Nos casos de importações / exportações ou geração de relatórios, quando se tratar de rotinas a serem executadas com periodicidade definida, cabe a administração de dados a documentação do procedimento, seguindo os padrões estabelecidos pelo MTE, para que o mesmo possa ser absorvido pela área de Operação / Produção.

5.6.1.3.35. Todas as atividades aqui descritas serão supervisionadas por servidores do MTE, com o auxílio de profissionais de empresas contratadas para esse fim, que juntos, serão os únicos responsáveis pela aprovação dos produtos. Os serviços objeto desta contratação, não conflitam com as atribuições de gestão regimentalmente previstas da Coordenação-Geral de Informática.

5.6.1.4. **Requisitos para a execução das atividades**

5.6.1.4.1. O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:

5.6.1.4.1.1. Zabbix, Power Center, Rational System Architect, Power Designer.

5.6.1.4.2. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.

5.6.1.5. **Recursos Humanos necessários à realização dos serviços**

5.6.1.5.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação de serviços de Administração de Dados deverão possuir formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

5.6.1.5.2. A equipe da **CONTRATADA** deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:

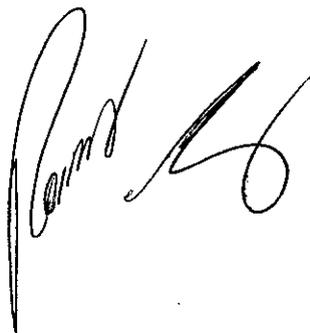
5.6.1.5.2.1. Modelagem de Dados;



- 5.6.1.5.2.2. Administração de Bases de Dados SQL, MySQL, PostgreSQL e ORACLE;
- 5.6.1.5.2.3. Linux Fundamentos; Linux - Administração do Sistema;
- 5.6.1.5.2.4. Windows Server;
- 5.6.1.5.3. Os colaboradores deverão possuir experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação; ou mínimo de 4 (quatro) anos em administração de dados; e mínimo de 2 (dois) anos em administração de sistema gerenciador de banco de dados (SGBD);
- 5.6.1.5.4. A equipe formada deverá possuir os seguintes conhecimentos:
 - 5.6.1.5.4.1. Sistema Operacional Linux e Windows Server;
 - 5.6.1.5.4.2. Banco de Dados SQL Server 2008 R2; PostgreSQL 8, MySQL 5 e Oracle 10G, ou versões superiores;
 - 5.6.1.5.4.3. Real Cluster Application – RAC;
 - 5.6.1.5.4.4. Data Guard;
 - 5.6.1.5.4.5. Recovering Management – RMAN;
 - 5.6.1.5.4.6. Modelo relacional;
 - 5.6.1.5.4.7. Modelagem orientada a objetos;
 - 5.6.1.5.4.8. Linguagem SQL;
 - 5.6.1.5.4.9. Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE);
 - 5.6.1.5.4.10. ITIL.
- 5.6.1.5.5. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de Administração de Dados.
- 5.6.1.5.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.6.2. Administração de Banco de Dados

- 5.6.2.1. Contratação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação para prover a CGI de capacidade de atuação na



administração de todos os bancos de dados vinculados aos sistemas de informação e demais serviços tecnológicos correlatos às políticas do MTE.

5.6.3. Descrição Geral

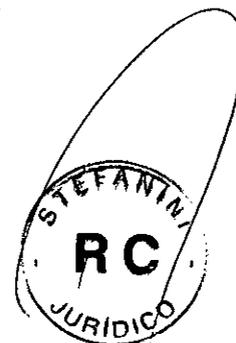
- 5.6.3.1. A administração de banco de dados consiste inicialmente em definir a estrutura de armazenamento e a estratégia (ou método) de acesso, conceder e alterar permissões de acesso a dados, definir controles de integridade, estratégia para cópia de segurança e recuperação, além de monitorar desempenho e executar rotinas.
- 5.6.3.2. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de sua Coordenação-Geral de Informática, descreve de forma sucinta, as principais atividades a serem exercidas durante a execução deste serviço:
 - 5.6.3.2.1. Administração e monitoramento de Bancos de Dados SQL Server, MySQL e PostGreSQL, suportados por ferramenta CASE;
 - 5.6.3.2.2. Apoio na elaboração e implantação de políticas e rotinas de segurança, backup e restore de e para bancos de dados (SQL Server, PostGreSQL e MySQL), cluster, hack e demais atividades correlatas;
 - 5.6.3.2.3. Participação na elaboração e implementação nas estratégias de backup, archive e storage do banco de dados;
 - 5.6.3.2.4. Participação na elaboração e implementação de alertas e gerenciamento de eventos do banco de dados;
 - 5.6.3.2.5. Projeto, criação e teste do banco de dados inicial.
- 5.6.3.3. Este serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira, de 07h30 as 19h30, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.
- 5.6.3.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar os canais de comunicação propostos pelo MTE para o seu relacionamento com o próprio Órgão ou com empresa por ele designada, quando este relacionamento se fizer necessário durante a execução dos serviços.
- 5.6.3.5. A **CONTRATADA** deve indicar os prazos para execução de atividades compatíveis com o esforço necessário a sua execução. Os prazos apresentados podem ser avaliados por especialistas do MTE e devem ser justificados pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis.



- 5.6.3.6. Nos casos de serviços cujos prazos de atendimento não estejam formalizados em acordos de nível de serviço, a **CONTRATADA** deverá indicar o prazo para execução da atividade em até 1 dia útil.

5.6.4. Detalhamento das Atividades

- 5.6.4.1. O serviço de administração de banco de dados, em linhas gerais, tem como principais atividades, mas não restrita:
- 5.6.4.1.1. Administração dos Bancos de Dados nas plataformas PostgreSQL, SQL Server e MySQL utilizadas pelo MTE.
 - 5.6.4.1.2. Auxílio a elaboração e manutenção das políticas de backup e restore dos SGBD's, documentação dos procedimentos de backup e restore, seguindo os padrões estabelecidos pelo MTE, para que os mesmos possam ser absorvidos pelo serviço de Operação / Produção.
 - 5.6.4.1.3. Auxílio em atividades de manutenção referente à Banco de Dados, tais como: migração de base de dados entre servidores e/ou plataformas; migração de sistemas para outras bases de dados.
 - 5.6.4.1.4. Construção e manutenção de toda a documentação de banco de dados (processos, produtos e arquitetura).
 - 5.6.4.1.5. Elaboração de scripts para criação e/ou alteração física das bases de dados e de objetos.
 - 5.6.4.1.6. Melhoria de consultas por meio da criação de objetos específicos ou pela alteração de SQL's.
 - 5.6.4.1.7. Criação de rotinas para acerto, importação, exportação e/ou migração de dados, utilizando para tal atividade as linguagens procedurais nativas dos SGBD's do MTE ou extensões às mesmas tais como Java, Python ou C.
 - 5.6.4.1.8. Análise dos backups e restores dos bancos de dados. Execução de testes periódicos para garantir a recuperação dos backups de acordo com as determinações do MTE.
 - 5.6.4.1.9. Monitoramento do banco de dados, cluster e servidor.
 - 5.6.4.1.10. Gestão de permissões de acesso ao banco de dados.
 - 5.6.4.1.11. Acompanhamento e apoio durante a aplicação de patches / Atualizações aplicadas nos SGBD's.
 - 5.6.4.1.12. Execução de rollup em ambientes de homologação e produção.
 - 5.6.4.1.13. Realização de manutenções preventivas e corretivas do banco de dados (serviços e instâncias).



- 5.6.4.1.14. Manutenção corretiva do banco de dados com recuperação de backup (serviços, instâncias, estruturas de dados).
- 5.6.4.1.15. Gerenciamento e monitoramento dos SGBD's do MTE. Além do tratamento de incidentes, cabe a este serviço a comunicação do incidente ao Service Desk para relato de indisponibilidades e abertura formal do incidente.
- 5.6.4.1.16. Investigação de incidentes e fornecimento de suporte a todos os incidentes relacionados ao banco de dados;
- 5.6.4.1.17. Registro da abertura de chamados junto a fornecedores/garantidores e da resolução dos incidentes na ferramenta de gestão de Service Desk;
- 5.6.4.1.18. Monitoramento e otimização de desempenho ou performance e, análise da capacidade física e da disponibilidade dos bancos de dados do MTE.
- 5.6.4.1.19. Monitoramento do uso, volume de transações, tempo de resposta, nível de concorrência, etc.
- 5.6.4.1.20. Verificar o tempo de resposta das consultas via SQL e sugerir melhorias para aumento de desempenho dos SGBD's.
- 5.6.4.1.21. Gerar relatórios e gráficos de desempenho e tempo de resposta.
- 5.6.4.1.22. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento dos serviços de banco de dados.
- 5.6.4.1.23. Definição de triggers para a geração de eventos de alerta sobre aspectos relacionados à performance ou integridade do banco.
- 5.6.4.1.24. Elaboração de projeção de crescimento dos bancos de dados, insumo fundamental para o planejamento das aquisições de equipamentos de processamento e armazenamento de dados.
- 5.6.4.1.25. Administração dos objetos de banco de dados, tais como, índices, tabelas, views, constraints, sequências, snapshots, stored procedures e locks, para controle e segurança de sua utilização.
- 5.6.4.1.26. Execução de tuning das bases de dados a partir dos insumos levantados nas análises de desempenho dos SGBD's e suas bases de dados. Elaboração de relatórios indicando potenciais gargalos de desempenho dos modelos de dados e/ou nas aplicações que estejam onerando a capacidade de



processamento / armazenamento dos servidores de Bancos de Dados. Elaboração de recomendações relacionadas ao desempenho e eficiência dos dados armazenados, tais como uso eficiente de índices, utilização de recursos como consultas paralelas (parallel query) ou outras funcionalidades específicas dos SGBD's.

5.6.4.1.27. Identificação, notificação e gerenciamento de eventos relacionados à segurança e auditoria do banco de dados.

5.6.4.1.27.1. Execução de procedimentos para garantir a segurança dos Bancos de Dados, contemplando desde a adição e remoção de usuários até a auditoria e verificação de problemas de segurança. Este serviço trata da execução das políticas de gestão da segurança da informação definidas pelo MTE.

5.6.4.1.27.2. Verificar ocorrências de infrações e/ou segurança relacionadas com Banco de Dados, aplicando medidas corretivas e preventivas para evitar reincidência.

5.6.4.1.28. Apoio e acompanhamento antes e durante a configuração / atualização do Sistema Operacional em um servidor que hospeda um SGBD. As configurações e atualizações serão realizadas pela equipe de sustentação de Servidores e Operação.

5.6.4.1.29. Executar rotinas de verificação de desempenho ou dimensionamento de instâncias do banco de dados durante a fase de Teste, Homologação de Sistemas e em Produção.

5.6.4.1.30. Auxílio no desenvolvimento / evolução de rotinas de banco de dados com o intuito de garantir alto desempenho, disponibilidade e integridade.

5.6.4.1.31. Clusterização e hack de banco de dados e sua manutenibilidade.

5.6.4.1.32. Implantação de rotinas de agendamento de revisões, para verificar e garantir a integridade e a consistência dos dados. Realização de auditoria de dados, quando solicitado.

5.6.5. Planejamento da Capacidade:



- 5.6.5.1. Análise do volume inicial e percentual previsto de crescimento físico dos Bancos de Dados, verificação de sua distribuição em disco.
 - 5.6.1.1.1. Análise da quantidade de acessos e número de usuários. Adequação dos datafiles de acordo com as controladoras de discos, com as LUN's e com o espaço e taxa de crescimento dos sistemas.
 - 5.6.1.1.2. Elaboração de estudos para adequação de recursos computacionais para atender necessidades dos SGBD's. Os estudos elaborados serão utilizados pelo MTE como subsídio na tomada de decisões quando das atualizações do parque computacional.
- 5.6.5.2. Elaboração de relatório(s) consolidado(s) dos bancos de dados (capacidade, desempenho, eventos, integridade do banco de dados e demais correlatos).
- 5.6.5.3. Subsidiar o **CONTRATANTE** quanto à aquisição, ao funcionamento, à melhoria e à atualização dos diversos sistemas gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD's), existentes no ambiente informacional do Contratante.
- 5.6.5.4. Criar os ambientes de banco de dados, de acordo com o checklist de qualidade e Normas Internas elaboradas pela Contratante.
- 5.6.5.5. Implantar os seguintes processos do ITIL - Gerenciamento de configuração - Configuration Management; Gerenciamento de mudanças - Change Management; e Gerenciamento de Problemas - Problem Management.
- 5.6.5.6. Manter os SGBD's em produção e demais ambientes de banco de dados do MTE, garantindo a sua estabilidade, confiabilidade, desempenho.
- 5.6.5.7. Elaboração, manutenção e instalação de scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento utilizadas pelo órgão, para a realização da monitoração dos seguintes parâmetros mínimos de funcionamento dos serviços de banco de dados: indisponibilidade do serviço, queda de listeners, limite crítico de espaço disponível para armazenamento, falhas de performance e gargalos. O intervalo da checagem automática dos parâmetros deverá ser definido de forma a obter o menor tempo possível entre as checagem sem comprometer, excessivamente, a performance do equipamento monitorado.
- 5.6.5.8. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de Directory Services.
- 5.6.5.9. Disponibilização das interfaces de monitoramento das ferramentas utilizadas pelo Órgão, devidamente configuradas com os scripts de monitoramento dos serviços de banco de dados, para utilização pelo Serviço de Operação e Central de Serviços de TI.



- 5.6.5.10. Todas as atividades abrangem quatro ambientes segregados do MTE, quais sejam: desenvolvimento, teste, homologação e produção. Muitas das atividades relacionadas deverão ocorrer nestes quatro ambientes computacionais.

5.6.6. Requisitos para a execução das atividades

- 5.6.6.1. O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:
- 5.6.6.1.1.1. Zabbix, Power Center, Rational System Architect, Power Designer.
- 5.6.6.2. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.

5.6.7. Recursos Humanos necessários à realização dos serviços

- 5.6.7.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação de serviços de Administração de Banco de Dados deverão possuir formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).
- 5.6.7.2. A equipe da **CONTRATADA** deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:
- 5.6.7.2.1. Modelagem de Dados;
- 5.6.7.2.2. Administração de Bases de Dados SQL Server, MySQL, PostgreSQL e ORACLE;
- 5.6.7.2.3. Linux Fundamentos; Linux - Administração do Sistema;
- 5.6.7.2.4. Windows Server;
- 5.6.7.3. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá formar equipe que em sua composição possua, no mínimo, as certificações listadas abaixo:
- 5.6.7.3.1. MCSA SQL Server 2008 R2, ou superior;
- 5.6.7.3.2. Certificação ITIL® V3 Foundation.
- 5.6.7.4. Os colaboradores deverão possuir experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação; no mínimo de 4 (quatro) anos em administração de sistema gerenciador de banco de dados (SGBD); mínimo de 2 (dois) anos em ferramenta de gerenciamento de backups e recover;
- 5.6.7.5. A equipe formada deverá possuir os seguintes conhecimentos:
- 5.6.7.5.1. Sistema Operacional Linux e Windows Server;
- 5.6.7.5.2. Banco de Dados SQL Server 2008 R2; PostgreSQL 8, MySQL 5 e Oracle 10G, ou versões superiores;
- 5.6.7.5.3. Real Cluster Application – RAC;

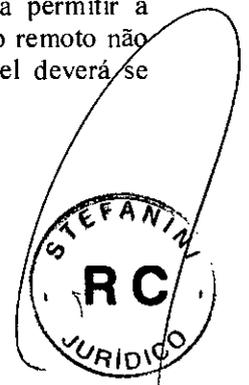
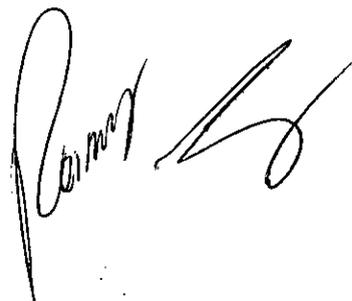


- 5.6.7.5.4. Data Guard;
- 5.6.7.5.5. Recovering Management – RMAN;
- 5.6.7.5.6. Modelo relacional;
- 5.6.7.5.7. Modelagem orientada a objetos;
- 5.6.7.5.8. Linguagem SQL;
- 5.6.7.5.9. Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE);
- 5.6.7.5.10. ITIL.
- 5.6.7.5.11. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de Administração de Banco de Dados.
- 5.6.7.5.12. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.7. Serviços de Gerenciamento de Redes e Segurança – Grupo 02

5.7.1. Descrição Geral

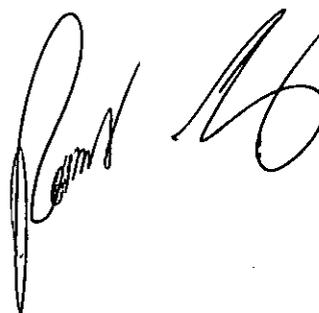
- 5.7.1.1. Este serviço deverá funcionar de segunda à sexta de 07h00 às 21h00, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** executar estes serviços dentro deste período. Entretanto, para alguns serviços ditos como emergenciais ou agendados, bem como a resolução de incidentes, poderão ocorrer em regime de 24 horas x 7 dias. Nestes casos, as demandas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser atendidas remotamente.
- 5.7.1.2. A equipe responsável pela execução desse serviço deverá ser composta, por profissionais especializados em gerenciamento de redes compatíveis com aquelas que compõem a infraestrutura de TI do MTE, e em caso de mudança de plataforma a empresa terá 90 (noventa) dias para capacitar sua equipe.
- 5.7.1.3. Será necessária a prestação dos serviços fora do horário regular, quando houver ocorrência de incidentes de redes, reportados pelo serviço de Operação, Service Desk ou pelo pessoal técnico de TI. O MTE proverá acesso via Virtual Private Network (VPN), ao(s) profissional(is) indicado(s) pela **CONTRATADA**, para permitir a resolução dos incidentes de forma remota. Caso o acesso remoto não seja suficiente para a resolução, um técnico responsável deverá se deslocar até o MTE para verificar o problema.



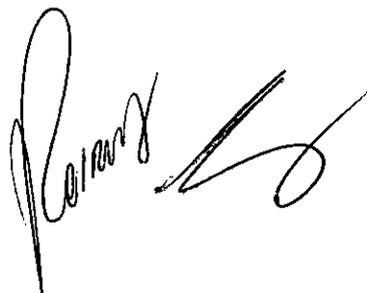
- 5.7.1.4. Toda resolução de incidentes fora do horário regular deverão constar de comprovação de resolução, tais como, formalização de solicitação do NOC, abertura de chamado e geração de evidências, tendo obrigatoriamente a necessidade de relatório de justificativa, juntamente com a criação de procedimento(s) e instrução(ões) ao tratamento deste pelo NOC.
- 5.7.1.5. A CGI realiza, periodicamente, manutenções preventivas e corretivas em sua infraestrutura de redes, com o objetivo de promover correções, atualizações de versões de firmware, migrações de equipamentos e ampliação da infraestrutura de rede. Durante essas ações, será requerida a atuação da empresa contratada para os serviços de gerenciamento de redes em janelas de atendimento pré-definidas em reuniões, com autorização formal do fiscal e abertura de chamado
- 5.7.1.6. O serviço de gerenciamento de redes compreende o gerenciamento de todas as redes que o MTE possui e utiliza, incluindo-se Multi Protocol Label Switching (MPLS), Local Area Networks (LANs), Wide Area Networks (WANs) e WLAN (Wireless Local Area Network).
- 5.7.1.7. A **CONTRATADA** deverá atuar junto aos fornecedores de serviços de telecomunicações e suporte aos ativos de rede na abertura de chamados e resolução de problemas com os componentes da rede do MTE em conjunto com os gestor(es) e fiscal(is) dos contratos em questão. Esse serviço será acionado quando da instalação e configuração de ativos de rede, redistribuição de equipamentos, segmentação da rede, além da resolução de incidentes relatados pelos serviços de Operação, Service Desk, ou pessoal técnico de TI.
- 5.7.1.8. Ao término da resolução de incidente(s), problema(s) ou mudança(s), os profissionais da empresa contratada que realizarão o serviço de gerenciamento e suporte a redes registrarão na ferramenta de Gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE, do tempo consumido no atendimento, descrição resumida das providências adotadas e informações sobre a resolução do problema ou solução de contorno adotada.
- 5.7.1.9. As soluções providas pelo serviço de gerenciamento e suporte a redes e mantidas em histórico, deverão ser registradas posteriormente e encaminhadas ao(s) PREPOSTO(s) que decidirá em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato sobre sua inclusão ou não na base de conhecimento, de modo a proporcionar maior eficiência nos próximos atendimentos, com atualização e manutenção contínua de informações pertinentes as soluções de incidentes e respostas.

5.7.2. Detalhamento de Atividades

- 5.7.2.1. Levantamento de necessidade(s) inicial(ais) e implantação de novas redes ou ativos de rede;
- 5.7.2.2. Suporte as atividades relacionadas à rede, incluindo a utilização de parâmetros e recursos de avaliação da rede (comandos de ping, traceroute e/ou softwares de gerência de rede), e aos incidentes



- abertos na ferramenta de gestão de Service Desk pelo Serviço de Operação, equipe do Service Desk ou pessoal técnico de TI;
- 5.7.2.3. Instalação e uso de analisador de tráfego, verificar o tráfego de rede e apoiar nos incidentes e resolução de problemas;
 - 5.7.2.4. Manutenção e suporte a sistemas operacionais e firmwares de rede, incluindo a gerência, aplicação de patches e upgrades;
 - 5.7.2.5. Reconfiguração e mudança no roteamento de tráfego, propor melhorias ao throughput ou promover balanceamento de carga;
 - 5.7.2.6. Apoio as definições de regras balanceamento e roteamento dinâmico, bem como a aplicabilidades destas;
 - 5.7.2.7. Segurança de rede, gerenciamento de firewall, proxys, direitos de acesso e senhas de proteção;
 - 5.7.2.8. Alocação, configuração e gerenciamento de endereços IP, Domain Name Systems (DNS) e Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP).
 - 5.7.2.9. Implementação, Monitoramento e manutenção de protocolos IPv4 e IPv6;
 - 5.7.2.10. Gerenciamento de Internet Service Providers (ISPs).
 - 5.7.2.11. Implementação, Monitoramento e manutenção de sistemas de detecção e prevenção a intrusões (IDS/IPS);
 - 5.7.2.12. Garantia da não negação de serviço para os usuários legítimos da rede;
 - 5.7.2.13. Atualização da Gerência de Configuração, situação e relacionamento entre eles;
 - 5.7.2.14. Suporte, implementação e gerenciamento das definições de parâmetros relacionados à conexão e acesso remotos, como dial-in, dial-back e VPN;
 - 5.7.2.15. Acompanhamento de serviços de Voice over Internet Protocol (VoIP) e sistemas de Remote Monitoring (Rmon);
 - 5.7.2.16. Elaboração, manutenção e instalação de scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento utilizadas pelo MTE, para realização da monitoração dos seguintes parâmetros mínimos de funcionamento dos ativos de rede, links, firewall, DNS, roteadores e proxys: indisponibilidade do equipamento, tráfego acima do limite aceitável, quedas de performance e gargalos. O intervalo da checagem automática dos parâmetros deverá ser definido de forma a obter o menor tempo possível entre as checagem sem comprometer, excessivamente, a performance do equipamento monitorado;
 - 5.7.2.17. Armazenamento, em área a ser definida pela CGI, dos logs resultantes do processo de monitoramento de redes;
 - 5.7.2.18. Disponibilização das interfaces referente às ferramentas de monitoramento do MTE, devidamente configuradas com os scripts de



monitoramento de rede, para serem utilizadas pelo Serviço de Operação e Service Desk;

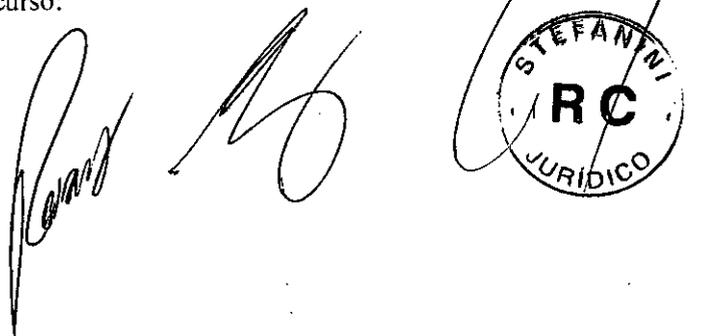
- 5.7.2.19. Prestar suporte técnico avançado em equipamentos de telefonia IP;
- 5.7.2.20. Prestar esclarecimentos e orientações ao suporte de 1º e 2º nível de suporte de recursos de telefonia, de forma clara e objetiva;
- 5.7.2.21. Analisar problemas e propor melhorias;
- 5.7.2.22. Atuar nos problemas no tempo estipulado em SLA para o restabelecimento dos níveis normais do serviço;
- 5.7.2.23. Coletar dados, produzir informações gerenciais e relatórios sobre os serviços prestados;
- 5.7.2.24. Instalar sistemas para PBX IP (Asterisk, Elastix, Trixbox, Freepbx e Demais PBX IP do MTE quando solicitado);
- 5.7.2.25. Manter e realizar configurações avançadas em PBX IP (Asterisk, Elastix, Trixbox, Freepbx e Demais PBX IP do MTE quando solicitado);
- 5.7.2.26. Instalar, atualizar firmware de equipamentos de telefonia IP em geral;
- 5.7.2.27. Manter e realizar configurações avançadas em gateways fxo, fxs, gsm e E1 (ISDN e/ou R2);
- 5.7.2.28. Manter e realizar configurações avançadas em telefones IP, Softphones e telefonia IP wifi;
- 5.7.2.29. Manter e realizar configurações avançadas URA, Queues, contextos, Sip Trunk / iax Trunk;
- 5.7.2.30. Realizar outras atividades correlatas em telecomunicações.

5.7.3. Requisitos para execução das atividades

- 5.7.3.1. O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:
 - 5.7.3.1.1. Zabbix, OpenNMS, Intelligent Management Center – IMC, MRTG e CACTI.
- 5.7.3.2. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.

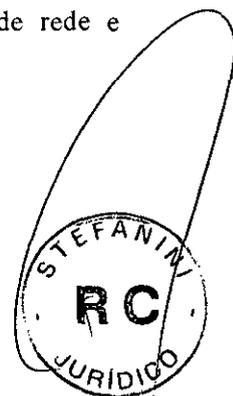
5.7.4. Recursos Humanos Necessários à Realização dos Serviços

- 5.7.4.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação de serviços de gerenciamento de Rede e Segurança deverão possuir formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação ou curso superior completo em qualquer área e pós-graduação na área de Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).
- 5.7.4.2. A equipe da CONTRATADA deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:



The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp has the name 'STEFANINI' around the top edge, 'RC' in the center, and 'JURIDICO' around the bottom edge. A large, loopy handwritten mark overlaps the right side of the stamp.

- 5.7.4.2.1. Redes de Computadores;
 - 5.7.4.2.2. Segurança de Redes;
 - 5.7.4.2.3. Linux Fundamentos;
 - 5.7.4.2.4. Linux - Administração do Sistema;
 - 5.7.4.2.5. Windows Server Fundamentos;
 - 5.7.4.2.6. Windows Administração do Sistema;
 - 5.7.4.2.7. Solução de segurança FORTINET (FortiGate e FortiMail).
- 5.7.4.3. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá formar equipe que em sua composição possua, no mínimo, as certificações listadas abaixo:
- 5.7.4.3.1. Linux Professional Institute : LPI-CI;
 - 5.7.4.3.2. MCSA - Microsoft Certified System Administrator ou MCSE - Microsoft Certified Systems Engineer.
- 5.7.4.4. Os colaboradores deverão possuir experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação ou mínimo de 04 (quatro) anos como Analista de Rede.
- 5.7.4.5. A equipe formada deverá possuir os seguintes conhecimentos:
- 5.7.4.5.1. Uso de ferramentas automatizadas de gestão de infraestrutura;
 - 5.7.4.5.2. Sistema Operacional Windows;
 - 5.7.4.5.3. Windows Server 2000, 2003, 2008 e 2012;
 - 5.7.4.5.4. Linux e/ou FreeBSD;
 - 5.7.4.5.5. Serviços de Rede (DNS, DHCP, WINS, PROXY, FTP);
 - 5.7.4.5.6. Protocolo TCP/IP;
 - 5.7.4.5.7. Protocolos de roteamento (RIP v.1 e v.2, OSPF e BGP);
 - 5.7.4.5.8. Tecnologias Ethernet, MPLS, Frame-Relay, ATM e MPLS;
 - 5.7.4.5.9. Tecnologia de roteamento (switches layer 3 e roteadores);
 - 5.7.4.5.10. QoS e segurança em ambiente LAN e WAN;
 - 5.7.4.5.11. Implementação de VoIP e VPN nas modalidades de acesso remoto (LANtoLAN, WEBVPN etc);
 - 5.7.4.5.12. Active Directory;
 - 5.7.4.5.13. Lightweight Directory Access Protocol – LDAP;
 - 5.7.4.5.14. Firewall, IDS e IPS, e segurança de perímetro;
 - 5.7.4.5.15. Ferramentas e protocolos de gerenciamento de rede e projetos de cabeamento estruturado;
 - 5.7.4.5.16. ITIL.



5.7.4.6. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de gerenciamento de Redes e Segurança.

5.7.4.7. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.

5.8. Serviço de Operação NOC (Network Operation Center) – GRUPO 02

5.8.1. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para prover a Coordenação-Geral de Informática a melhoria continuada de sua capacidade de operar o serviço de Data Center, servidores de rede, storages e ativos de rede (LAN / WAN) e demais serviços tecnológicos correlatos às políticas do MTE.

5.8.2. Descrição Geral

5.8.2.1. O serviço de operação deverá estar disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana). O cumprimento a esta atividade exigirá a presença de profissionais da **CONTRATADA** por turno nas instalações do MTE (in loco), durante o horário que será de 7h30 às 19h30, para a prestação dos serviços de imediata resolução;

5.8.2.2. O serviço da operação será a execução de rotinas operacionais e periódicas, monitoramento básico do ambiente do Data Center (Sala Cofre), servidores de rede, storages, ativos de rede, middleware, bancos de dados e servidores de mensageria, identificação de problemas, execução dos procedimentos iniciais de recuperação que deverão ser geradas por todas as equipes fornecedoras e prestadoras de serviços em uma ferramenta disponibilizada pelo órgão (Wiki e/ou Base de Conhecimento) e acionamento dos responsáveis pelos demais serviços, sejam eles fornecedores ou prestadores, sempre que os procedimentos iniciais executados para recuperação não obtiverem êxito.

5.8.2.3. Ações de gerenciamento de console, manipulação de eventos, gerenciamento de 1º nível de rede, Job Scheduling, suporte a chamados do Service Desk, realização de chamados junto ao(s) responsável(s) da(s) N(s) para acionamento, conforme escalonamento pelo(s) serviço(s) envolvido(s) no incidente e disponibilizado por cada PRESTADORA(s), sempre que as ações e scripts de 1º nível executadas pelo serviço de operação não conseguirem solucionar o incidente, acompanhamento e realização dos procedimentos necessários ao backup.

5.8.2.4. A **CONTRATADA** deverá atender aos incidentes escalados pelo Service Desk para o Serviço de Operação em ferramenta de gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE.

5.8.2.5. Ao término da resolução do incidente ou problema, os profissionais da **CONTRATADA** do serviço de operação efetuarão o registro na

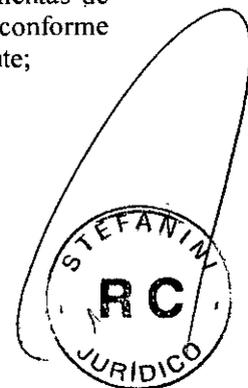


ferramenta de Gestão de Service Desk, do tempo consumido ao atendimento, descrição resumida da atividade e informações sobre a resolução do problema ou solução de contorno adotada e suas evidências.

- 5.8.2.6. Sempre que detectada a necessidade de acionamento dos FORNECEDORES ou PRESTADORES do MTE (para equipamentos em garantia ou sob contrato de assistência técnica), o técnico do serviço de operação deverá efetuar a abertura de chamado junto ao fornecedor, prestador ou garantidor e registrar todas as informações referentes ao chamado aberto na ferramenta de gestão de Service Desk, para acompanhamento, encerramento e cumprimento da SLA contratada junto ao fornecedor/prestador;
- 5.8.2.7. As soluções providas pelo serviço de operação e mantidas em histórico deverão ser registradas posteriormente e encaminhadas ao(s) PREPOSTO(s) que decidirá, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, sobre sua inclusão ou não na base de conhecimento, de modo a proporcionar maior eficiência nos próximos atendimentos, com atualização e manutenção contínua de informações pertinentes as soluções de incidentes e respostas.

5.8.3. Detalhamento das Atividades

- 5.8.3.1. Monitoramento será realizado por ferramentas definidas pelo Órgão e, posteriormente, disponibilizadas a central de operação pela **CONTRATADA** responsável, de servidores, storages, ativos e bibliotecas robotizadas, para a identificação de problemas no funcionamento desses equipamentos;
- 5.8.3.2. Execução de procedimentos e ações de 1º e 3º nível, definidos e procedimentados pelas equipes responsáveis pelos serviços de Gerenciamentos de Servidores, Storage & Archive, Redes, Directory Services, Administração de Banco de Dados, Middleware e Mensageria;
- 5.8.3.3. Monitoramento da disponibilidade de espaço em disco nos servidores e storages, executando procedimentos e ações aos casos, conforme, definidos e procedimentados, notificando os Serviços de Gerenciamento de Servidores e Storage e Archive sempre que forem atingidos níveis considerados críticos;
- 5.8.3.4. Execução de atividades de alerta e registro de incidentes na ferramenta de gestão de Service Desk, a ser indicada pelo MTE, sobre o evento ocorrido;
- 5.8.3.5. Solução de incidentes, conforme scripts, procedimentos e ações pré-definidas e registradas;
- 5.8.3.6. Acompanhamento de eventos warning detectados em ferramentas de monitoramento com criação de ocorrências se necessário, conforme histórico e criticidade do evento de forma definida previamente;



- 5.8.3.7. Emissão de relatórios para todos os eventos que estiveram sob responsabilidade do serviço (estatísticas de disponibilidade);
- 5.8.3.8. Monitoramento de manutenções preventivas e corretivas;
- 5.8.3.9. Monitoramento da criticidade de servidores e seus acessos às redes, garantindo que os equipamentos apresentem desempenho e disponibilidade dentro de parâmetros definidos como aceitáveis;
- 5.8.3.10. Monitoramento da temperatura e umidade da Sala Cofre do MTE;
- 5.8.3.11. Execução de procedimentos e operações programadas em ambiente de produção;
- 5.8.3.12. Fornecimento de suporte e primeiro atendimento a chamados abertos na ferramenta de gestão de Service Desk, relacionados a dificuldades no acesso à infraestrutura e serviços de portal do MTE;
- 5.8.3.13. Execução de rotinas padrão, consultas, relatórios e geração de arquivos estabelecidos pela área de sistemas/aplicações;
- 5.8.3.14. Definição e start de Jobs e pacotes de software, para execução de rotinas em batch ou real-time e deploy, com periodicidade diária, semanal, mensal, anual ou eventual. Avaliar resultados, segundo os parâmetros definidos e registrados, via ferramenta de monitoramento e re-executar ou mesmo acionar **CONTRATADA** responsável em caso de falhas;
- 5.8.3.15. Re-escalonamento de rotinas para evitar contenção em dispositivos específicos;
- 5.8.3.16. Monitoramento da execução dos processos de backups, observando a conclusão destes, bem como a frequência e intervalo de tempo, de acordo com a estratégia de backup definida;
- 5.8.3.17. Executar ações definidas pelo Serviço de Storage & Archive, quando da ocorrência de incidentes \ a execução dos procedimentos de backup;
- 5.8.3.18. Documentar o tempo máximo para a restauração de cópias;
- 5.8.3.19. Executar os procedimentos de verificação dos backups realizados;
- 5.8.3.20. Controlar e acompanhar o spools de impressão;
- 5.8.3.21. Aplicação de procedimentos ITIL na íntegra.

5.8.4. Requisitos para execução das atividades

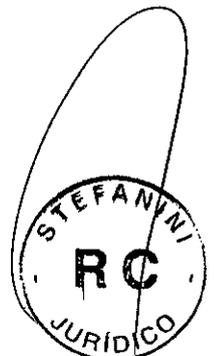
- 5.8.4.1. O MTE fornecerá as seguintes ferramentas (não taxativamente) para a execução dos serviços:
 - 5.8.4.1.1. Zabbix, OpenNMS, Intelligent Management Center – IMC, MRTG e CACTI.
- 5.8.4.2. Instalações físicas e tecnológicas necessárias à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** serão de responsabilidade deste.



5.8.5. Recursos Humanos Necessários à Realização dos Serviços

- 5.8.5.1. Os colaboradores que atuarem diretamente na prestação de serviços de Operação deverão possuir formação de nível superior completa na área de tecnologia da informação
- 5.8.5.2. A equipe da **CONTRATADA** deverá possuir os requisitos de capacitação listados abaixo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cada curso:
- 5.8.5.2.1. Operação de Computadores;
- 5.8.5.2.2. Redes de Computadores;
- 5.8.5.2.3. Linux Fundamentos;
- 5.8.5.2.4. Windows Server;
- 5.8.5.3. Os colaboradores deverão possuir experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação.
- 5.8.5.4. A equipe formada deverá possuir os seguintes conhecimentos:
- 5.8.5.4.1. Configuração e administração de sistemas operacionais Windows Server e Linux;
- 5.8.5.4.2. Infraestrutura de rede Ethernet;
- 5.8.5.4.3. Backup/restore;
- 5.8.5.4.4. Administração de aplicação de monitoramento de servidores e serviços;
- 5.8.5.4.5. Administração de unidades de Backup robotizadas;
- 5.8.5.4.6. ITIL.
- 5.8.5.5. Uma vez que a forma de contratação será na modalidade de serviço e não de alocação de mão-de-obra, é responsabilidade única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições necessárias à prestação dos serviços de Operação.
- 5.8.5.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as definições quanto à remuneração salarial dos recursos humanos a serem utilizados por ela na prestação dos serviços.
- 5.9. O MTE poderá, a seu único e exclusivo critério, incluir novas atividades correlatas aos serviços previstos, desde que informadas à empresa contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem a necessidade de aditivo contratual, ficando a empresa contratada obrigada a absorver o conhecimento e prover o treinamento a todos os profissionais envolvidos dentro deste prazo. As novas atividades devem atender aos mesmos indicadores de níveis de serviço e requisitos obrigatórios previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Como meios de comunicação oficiais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice-versa, serão utilizados, no mínimo, os seguintes meios:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Relatório Técnico de Atividades;
- c) E-mail;
- d) Ofício;
- e) Ata de reunião;
- f) Sistemas de Informação utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Os documentos relacionados acima terão validade legal para fins de aferição de resultados, comprovação, contestação, pagamentos, entre outros.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter atualizada uma lista contendo os *e-mails* de cada funcionário que preste serviço a **CONTRATANTE**, com a utilização de recursos próprios e independentes da Infraestrutura da **CONTRATANTE**, como uma das formas de comunicação dos mesmos com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

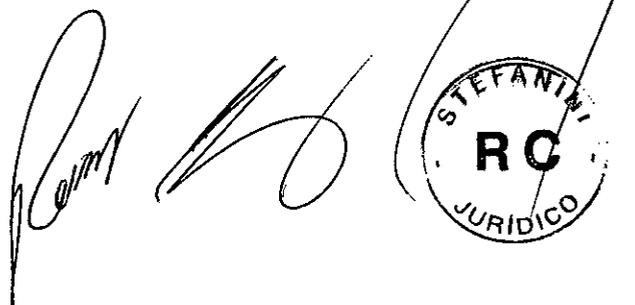
Conforme determinação da Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2010, art. 25, inciso I, após a assinatura do contrato administrativo pela **CONTRATADA** e antes do início das atividades, o MTE, por meio dos servidores designados como Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, convocarão reunião inicial cuja pauta observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da **CONTRATADA** que apresentará o Preposto, conforme determina este Contrato;
- b) Entrega, por parte da **CONTRATADA**, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência, conforme o artigo 15, inciso VI, da IN MP/SLTI nº 04/2010. Esses documentos serão entregues à **CONTRATADA** no ato de assinatura do contrato administrativo;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- d) Repasse à **CONTRATADA** de conhecimentos necessários à execução dos serviços; e
- e) Assuntos inerentes à infraestrutura para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações relativas à:

- a) Política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e configurações de hardware e software decorrentes.



The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'STEFANINI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURIDICO' at the bottom.

- b) Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos e atendimento aos itens de segurança.
- c) Quaisquer dados que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

Parágrafo Segundo. Cabe a **CONTRATADA** guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo entre a **CONTRATADA** e o MTE, tem o intuito de estabelecer o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos.

Parágrafo Quarto. Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional do MTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo MTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

CLÁUSULA NONA. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

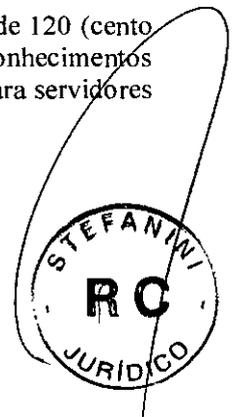
A transferência de conhecimento para a **CONTRATANTE**, no uso das soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente, em ambiente disponibilizado pela **CONTRATADA**, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos do ambiente da n. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** manterá disponível a base de dados histórica de todas as ordens de serviços, planos de trabalho, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;

Parágrafo Segundo. Pela necessidade de documentar e manter atualizada a documentação dos serviços de infraestrutura, a topologia física e lógica da rede do MTE, os processos e procedimentos operacionais, a equipe da **CONTRATADA** deverá alimentar e manter a documentação das rotinas e confecção dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos;

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** manterá consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de seu contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias para a próxima empresa que vier a prestar serviços no MTE ou para servidores

do próprio Órgão. Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão da documentação originada pela prestação dos serviços, acrescidos de outros documentos que, não sendo artefatos previstos em Metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado;

Parágrafo Quinto. O fato da **CONTRATADA** ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo MTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao MTE por esta falha;

Parágrafo Sexto. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a **CONTRATADA** signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

Parágrafo Sétimo. O período de transição é o momento que a **CONTRATADA** assume a responsabilidade de forma gradual pelos serviços prestados pela antiga fornecedora de serviços, preparando-se para o início efetivo da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do **CONTRATANTE**:

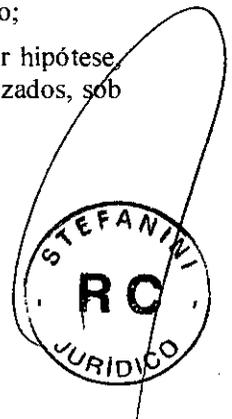
1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
6. disponibilizar ao pessoal da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços; e
7. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
8. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
9. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e autorizados, tenham acesso às dependências do MTE, onde o serviço será prestado, respeitando as normas que disciplinam a segurança das informações e do patrimônio do MTE, dos servidores e de terceiros;
10. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;



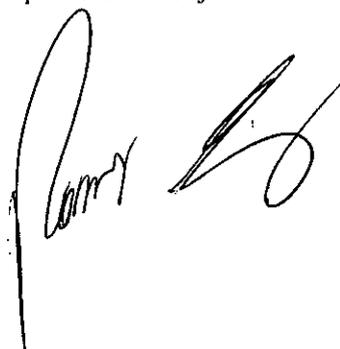
11. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional com comportamentos inadequados para o exercício da função;
12. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, no domicílio bancário informado pela **CONTRATADA**, se cumpridas às formalidades constantes deste Contrato;
13. Promover a fiscalização e conferência dos produtos e serviços executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que for entregue fora das especificações deste Contrato;
14. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
15. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
16. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da **CONTRATADA**;
17. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
18. Todos os trabalhos efetuados deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato, previamente designado pelo MTE.

II – São obrigações da **CONTRATADA**:

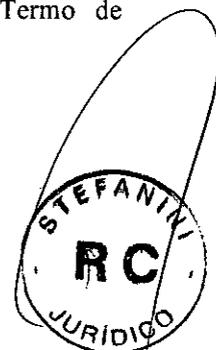
1. executar serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
2. apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
8. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;



9. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
10. Não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados;
11. A **CONTRATADA** manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do MTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;
13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do MTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
14. Arcar, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, com as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
15. A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais e outros), incluindo toda e qualquer verba rescisória, todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação, além de despesas decorrentes da prestação dos serviços;
16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
17. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Edital e seus Anexos;
18. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o período de vigência contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
19. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
20. A **CONTRATADA** deverá prover o MTE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizada e prontamente disponível ao Ministério durante toda a vigência do contrato;
21. A **CONTRATADA** deverá se reportar, antes de qualquer ação e decisão, ao Gestor do Contrato e, ainda, acatar as determinações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;



22. Designar um profissional de seu quadro para atuar como Preposto nas dependências do MTE, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e com os Gerentes de Projetos do MTE. O mesmo terá disponibilidade em tempo integral e efetuar as negociações com as áreas ou fiscais demandantes, podendo, quando entender necessário, ser acompanhado por especialistas técnicos de sua equipe;
23. Capacitar a equipe técnica alocada para realizar os serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pelo MTE em seu ambiente computacional;
24. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos nas Ordens de Serviços, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues;
25. Durante a realização dos serviços, deverão ser contempladas todas as tarefas necessárias para garantir a execução das atividades relacionadas à manutenção da operacionalidade do ambiente computacional, como a análise de viabilidade técnica, estudo de boas práticas, implementação e migração dos recursos, criação de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;
26. Solicitar autorização prévia do MTE antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Órgão;
27. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do **CONTRATANTE**;
28. Permitir auditoria, pela **CONTRATANTE** ou terceiro por ela designado, inclusive com a possibilidade dos atendimentos serem monitorados para a verificação de procedimentos;
29. Elaborar relatório técnico de atividades para apresentá-lo ao **CONTRATANTE**, devendo constar dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados, sugestões de melhorias administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para as atividades demandadas nas Ordens de Serviços, tais como: estatísticas de disponibilidades e utilização dos serviços, de uso da banda de acesso internet, de infecção por vírus e erros operacionais, de manutenções corretivas, e todos os produtos de obrigação da **CONTRATADA** elencados neste Contrato;
30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
31. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, bem como assinar o Termo de Confidencialidade – Anexo III deste Contrato.



32. A **CONTRATADA** deverá apoiar a equipe técnica para execução de demandas da **CONTRATANTE**, nos serviços de administração de rotinas, implantação documentada de recursos e procedimentos, controle, operação e monitoração da infraestrutura de redes para os serviços, quanto a:

- a) Elaboração de procedimentos, programação e de controle das atividades operacionais e de instalação;
- b) Avaliação, diagnóstico e proposição de soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução (servidores e elementos físicos ativos como roteadores e distribuidores de rede);
- c) Análise, suporte e acompanhamento da produção de sistemas operacionais e de suporte à infraestrutura, visando o cumprimento de prazos de entregas dos produtos finais (relatórios, arquivos, atualizações, publicações, entre outros semelhantes);
- d) Padronização, mensuração e avaliação dos indicadores de nível de serviço da rede, dos recursos de telecomunicações e suporte aos serviços de rede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Os serviços deverão ser prestados conforme as boas práticas de mercado e recomendações/ especificações técnicas/ melhores práticas dos fabricantes.

11.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços:

- 11.1.1. As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como *ITIL V3 (Information Technology Infrastructure Library)*, *COBIT (Control Objectives for Information and related Technology)* e nas boas práticas preconizadas pelo *PMBOK (Project Management Base of Knowledge)*;
- 11.1.2. Conforme as especificações de qualificação técnica, a prestação dos serviços exigirá profissionais qualificados;
- 11.1.3. Os certificados dos profissionais exigidos deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** no máximo até 60 (sessenta) dias úteis após o início oficial da prestação de serviços;
- 11.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas;
- 11.1.5. Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 11.1.6. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado, não forem considerados satisfatórios, sem que



caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas e Critérios de Qualidade fixados;

- 11.1.7. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade.

11.2. Também será avaliada a qualidade dos produtos entregues:

- a) Adequação das instalações e procedimentos realizados quanto a eficiência, eficácia, ocorrência de reincidência, segurança, conformidade com as boas práticas e normas aplicáveis.
- b) Documentação, relatórios, projetos, estudo técnico: adequação da redação do texto quanto à clareza, objetividade, detalhamento técnico, conformidade com as boas práticas e normas aplicáveis.
- c) Caso os produtos entregues estejam fora dos padrões de qualidade será exigida a readequação dos mesmos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;



- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** designará 01 (um) profissional para atuar como **Preposto**, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Realizar a gestão do objeto contratual, por parte da **CONTRATADA**, com visão de todo o escopo de demandas, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Responder, perante o MTE, pela execução técnica das solicitações de serviços;
- c) Participar, periodicamente, a critério do MTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às solicitações de serviços, com representantes do Ministério;
- d) Realizar a gestão por parte da **CONTRATADA**, quando aos aspectos administrativos e legais do contrato.

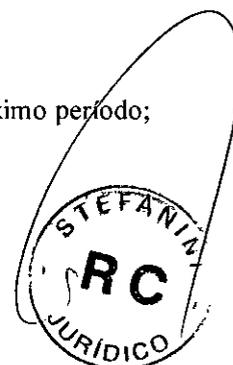
Parágrafo Segundo. A designação do Preposto deverá acontecer na primeira reunião entre o MTE e a **CONTRATADA**, previamente ao início do contrato.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá designar formalmente substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberá ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO PARA CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Técnico de Atividades para apresentá-lo ao **CONTRATANTE**, onde constará os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados, sugestões de melhorias administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para as atividades demandadas. O relatório em apreço deverá conter, no mínimo, as seguintes especificidades:

- a) Resumo mensal dos indicadores e metas de níveis de serviços alcançados ao longo do mês;
- b) Período de apuração/faturamento;
- c) Estatísticas de disponibilidades e utilização dos serviços;
- d) Volumetria das requisições e incidentes divididos por serviço;
- e) Volumetria de requisições e incidentes e problemas não resolvidos, bem como de incidentes repetitivos – incidentes por problema conhecido;
- f) Tempo Médio Entre Falhas (MTBF) dos serviços críticos;
- g) Análise crítica de requisições e incidentes reabertos;
- h) Sugestões de melhorias administrativas e gerenciais para o próximo período;



- i) Relatórios Técnicos relativos a viagens, quando houver;
- j) Demais informações relevantes para as atividades demandadas nas ordens de serviços e chamados técnicos, tais como: uso da banda de acesso internet, de infecção por vírus e erros operacionais, de manutenções corretivas, e todos os produtos de obrigação da **CONTRATADA** elencados neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá realizar a apuração prévia dos indicadores de alcance dos níveis de serviço exigidos, no Relatório Técnico de Atividades, onde a origem dos dados e cálculo dos níveis de serviço devem advir da Ferramenta de Gestão de Service Desk.

Parágrafo Segundo. A seu critério, o **CONTRATANTE** realizará a comprovação de fidelidade das informações e dados apresentadas no relatório técnico, por meio de auditoria de dados da Ferramenta de Gestão de Service Desk.

Parágrafo Terceiro. O relatório técnico deverá ser elaborado mensalmente, entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo o resultado dos indicadores de serviço do mês de referência.

Parágrafo Quarto. A recusa ou morosidade da **CONTRATADA** na emissão do relatório, caracterizada pela não apresentação do referido, conforme prazo contratual, implicará na aplicação de sanções contratuais.

Parágrafo Quinto. O relatório supracitado será o produto que informará/formalizará a finalização da prestação de serviços durante cada ciclo mensal, sendo obrigatório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Sexto. O Termo de Recebimento Definitivo é o documento que ratifica o cumprimento dos critérios de aceitação definidos contratualmente, o qual autoriza a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para efeitos de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de R\$ 155.833,32 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), e o valor anual de R\$ 1.869.999,84 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES) (R\$)
Grupo 01	Serviço de Administração de Storage e Archive	Serviço	106.249,99	1.274.999,88
	Serviço de Gerenciamento e Suporte a Servidores			
	Serviço de Administração de Dados e Administração de Banco de Dados			
	Serviço de Administração de Directory Services			
	Serviço de Gerenciamento de Middleware			
	Serviço de Gerenciamento de Mensageria			

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "STEFANI" at the top, "RC" in the center, and "JURÍDICO" at the bottom.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES) (R\$)
Grupo 02	Serviço de Gerenciamento de Redes e Segurança	Serviço	49.583,33	594.999,96
	Serviço de Operação NOC (Network Operation Center)			

Total (Grupo 1 + Grupo 2)	R\$ 1.869.999,84
----------------------------------	-------------------------

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, de acordo com os cálculos do ANEXO I – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS deste Contrato, e eventual incidência de sanções, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANEXO I - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS, TABELAS I e II, deste Contrato, em obediência ao disposto no Art. 17 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008. As adequações serão avaliadas durante a análise do Relatório Técnico de Atividades e, será então calculado o valor mensal de acordo com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas no referido documento.

Parágrafo Terceiro. Com respeito aos prazos de aferição, contestação, emissão de parecer e pagamento da fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar, mensalmente, relatório técnico de atividades, o qual será entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O **CONTRATANTE** terá 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento do relatório técnico para efetuar a contestação do mesmo.

Parágrafo Quarto. Caso haja contestação, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação para emitir parecer.

Parágrafo Quinto. O pagamento será ajustado em função dos resultados, ou seja, do atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos. Assim, o valor mensal a ser pago pelo serviço será calculado com base na fórmula abaixo:

$$Remuneração_{mensal} = \left(\frac{\text{Valor Anual Contratado}}{12} \right) - \text{Ajuste}_{\text{Nível de Serviço}}$$

Onde:

Remuneração Mensal = Valor mensal a ser pago à **CONTRATADA**.

Valor Anual Contratado = Valor total anual estabelecido em CONTRATO.

Ajuste Nível de Serviço = Percentual de redução/glosa a ser aplicada em razão do não alcance dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

Parágrafo Sexto. Dessa forma, os valores apresentados na proposta vencedora do certame de contratação corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da **CONTRATADA** prestar os serviços integralmente e alcançar êxito em todos os indicadores de níveis de serviço.



Parágrafo Sétimo. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o **SICAF** esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Nono. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Décimo. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Décimo Segundo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Décimo Terceiro. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da

The image shows a handwritten signature in black ink on the left. To the right of the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'STEFANI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURIDICO' at the bottom. The stamp is partially enclosed by a large, hand-drawn oval shape.

CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

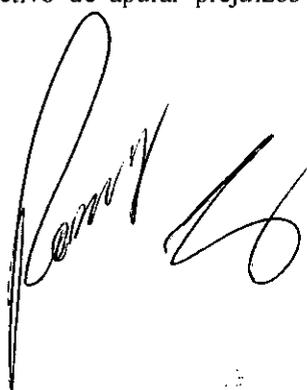
Parágrafo Décimo Quarto. Se houver aplicação de glosa ou multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto. Em quaisquer casos de aplicação de glosas/multas deverão ser anexados os documentos e relatórios comprobatórios do não atendimento aos resultados esperados ou níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 93.499,99 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) a garantia será considerada extinta:



1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

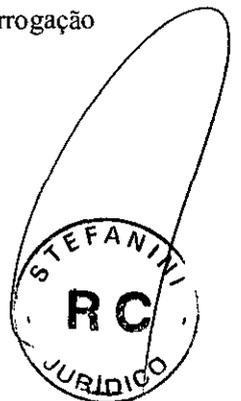
Parágrafo Quinto. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data da Proposta de Preços apresentada na fase de Licitação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** acumulado ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.



Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \quad \text{onde:}$$

R - é o valor do reajuste procurado;

V - é o valor contratual a ser reajustado;

I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e

I₀ - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 1112221272000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800613, de 24/07/2015

Parágrafo Único – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para o **CONTRATANTE**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – o **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Terceiro. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto. O **CONTRATANTE** não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30-A, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

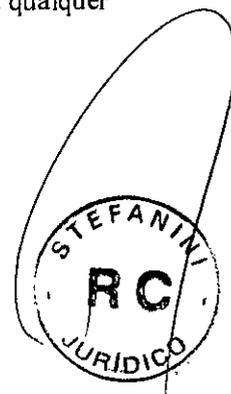
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;



- b) Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao MTE;
- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DE REDUTORES

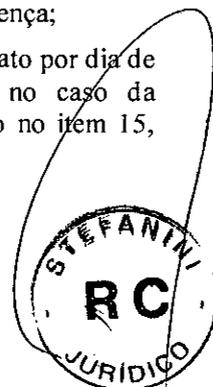
A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência:

- a) quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao MTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato emitida pela área administrativa do MTE, quando a prestação dos serviços estiver na iminência de atingir os limites definidos no ANEXO I – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS, deste Contrato;
- c) Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato emitida pela área administrativa do MTE, quando atingidos os limites definidos no ANEXO I – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS, deste Contrato.

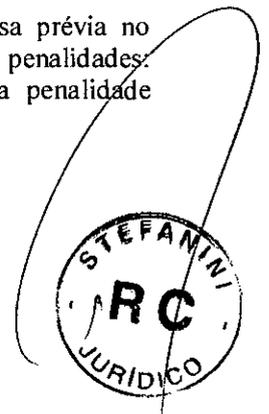
II. Multas:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da Fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a cinco dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a cinco dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado no item 15,



Aline "a"; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

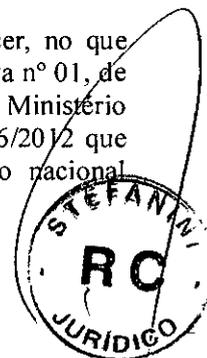
- d) 5% (cinco por cento) do valor mensal da Fatura, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato.
- e) 10% (dez por cento) do valor mensal da Fatura, na hipótese de inexecução total das obrigações estabelecidas neste Contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- i) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da U, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- j) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.
- k) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- l) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MTE, decorrente das infrações cometidas.
- m) Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.

- n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- o) Aplicação de redutores por não cumprimento dos indicadores de níveis de serviços:
- p) Além das penalidades previstas legalmente nos parágrafos anteriores, a empresa **CONTRATADA** fica sujeita, também, a aplicação de reduções por decorrência do não atendimento dos níveis de serviços previstos neste Contrato.
- q) Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A **CONTRATADA** sofrerá glosa de 0,001 % (zero vírgula, zero, zero um por cento – um milésimo), sobre o valor da fatura, a cada um ponto.
- r) A juízo do gestor do contrato, por parte do MTE, deduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explicada e caracterize-se como decorrente de fatos alheios aos técnicos que desenvolvem os serviços em nome da **CONTRATADA**.
- s) Os valores referentes a multas e glosas, que porventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês subsequente à apuração.
- t) Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da prestação dos serviços serão considerados como período de adaptação e ajustes. Nesse período, as glosas para os níveis mínimos de serviço não alcançados serão aplicadas conforme os valores abaixo:
 - u) 10 % do valor a ser descontado no primeiro mês;
 - v) 50 % do valor a ser descontado no segundo mês;
 - w) 90 % do valor a ser descontado no terceiro mês;
- x) Exemplo: Se no primeiro mês da prestação dos serviços houver a incidência de R\$ 10.000,00 em glosas, será descontado apenas R\$ 1.000,00 da fatura.
- y) Após o período de adaptação, a aplicação dos níveis mínimos de serviços incidirá normalmente (100% de todos os indicadores do ANEXO 1 – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS, deste contrato).
- z) O valor da glosa está limitado a 30% da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a rescisão contratual pelo não cumprimento do nível mínimo de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo, a Contratada deverá obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, bem como o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional



sustentável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

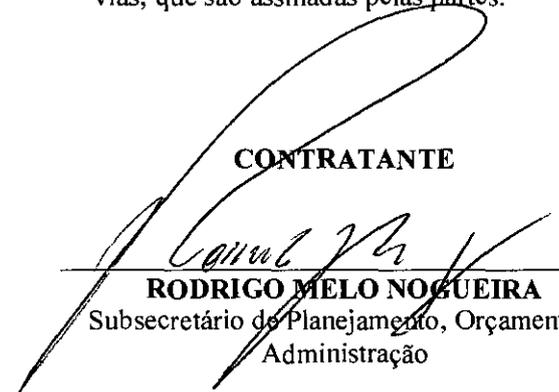
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 27 de julho de 2015.

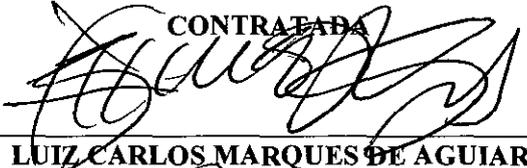
CONTRATANTE


RODRIGO MELO NOGUEIRA
 Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
 Administração

TESTEMUNHAS:

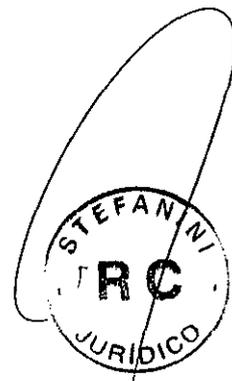
Nome: *Polliane P. Silva Oliveira*
 CPF: 825.069.733-68
 CI: 1572 888 - 08

CONTRATADA


LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR
 Diretor Financeiro

Nome: *Hugo Vitor Rosa Menezes de Campos*
 CPF: RG: 36.004.621-6
 CI: CPF: 391.993.218-82





ANEXO I – DO CONTRATO Nº 31/2015

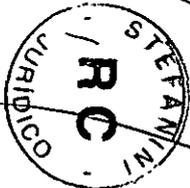
NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS

TABELA I - Na análise do desempenho técnico serão aplicados os seguintes indicadores de desempenho:

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Aferição	Fórmula de Cálculo com base no mês* calendário	Unidade de Medida	Meta Exigida	Pontos	Referência
1	Índice de resolução de requisições de serviço. (Nível de criticidade 1)	Ferramenta de Gestão de incidentes	Total de requisições de serviço resolvidas em até 60 minutos (mês) / Total de requisições de serviço recebidas (mês) X 100	% (Percentual)	≥ 50	20	Por unidade percentual inferior à meta
2	Índice de resolução de requisições de serviço. (Nível de criticidade 2)	Ferramenta de Gestão de incidentes	Total de requisições de serviço resolvidas em até 2 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições de serviço recebidas (mês) X 100	% (Percentual)	≥ 60	15	Por unidade percentual inferior à meta
3	Índice de resolução de requisições de serviço. (Nível de criticidade 3)	Ferramenta de Gestão de incidentes	Total de requisições de serviço resolvidas em até 4 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições de serviço recebidas (mês) X 100	% (Percentual)	≥ 95	10	Por unidade percentual inferior à meta
4	Índice de resolução de requisições de serviço. (Nível de criticidade 4)	Ferramenta de Gestão de incidentes	Total de requisições de serviço resolvidas em até 8 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições de serviço recebidas (mês) X 100	% (Percentual)	100	5	Por unidade percentual inferior à meta
5	Índice de resolução de requisições de serviço de Suporte à Sistema Gerenciador de Banco de dados em até 2 horas do seu recebimento.	Ferramenta de Gestão de incidentes	Total de requisições de serviço de Suporte à Sistema Gerenciador de Banco de dados resolvido em até 2 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições de serviço recebidas (mês) X 100	% (Percentual)	≥ 50	30	Por unidade percentual inferior à meta
6	Índice de resolução de requisições de serviço de Suporte à Sistema Gerenciador de Banco de dados em até 24 horas do seu recebimento.	Ferramenta de Gestão de incidentes	Total de requisições de serviço de Suporte à Sistema Gerenciador de Banco de dados resolvidas em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições de serviço recebidas (mês) X 100	% (Percentual)	100	10	Por unidade percentual inferior à meta



7	Índice de resolução de requisições de serviço de Segurança da Informação segurança (Firewall, ips, antivírus, filtro de conteúdo e balanceador)	Ferramenta de Gestão de incidentes	Resolver em até 1 hora todas as requisições de serviço para incluir e/ou alterar regra no: Firewall, IPS, filtro de conteúdo e balanceador.	% (Percentual)	100	100	Por unidade percentual inferior à meta
8	Executar um teste das cópias de segurança e recuperação bem sucedidos no mês calendário		Total de backups testados/ Total de backups realizados * 100	Numérico	50%	100	Por unidade percentual inferior à meta
9	Índice de disponibilidade dos servidores de rede do MTE.	Ferramenta de monitoramento	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	% (Percentual)	$\geq 99,7$	100	Por cada décimo percentual abaixo da meta
10	Índice de disponibilidade da rede de dados do MTE.	Ferramenta de monitoramento	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	% (Percentual)	$\geq 99,7$	100	Por cada décimo percentual abaixo da meta
11	Índice de disponibilidade dos Storages do MTE.	Ferramenta de monitoramento	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	% (Percentual)	$\geq 99,99$	500	Por cada centésimo percentual abaixo da meta
12	Índice de disponibilidade de Directory Services do MTE.	Ferramenta de monitoramento	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	% (Percentual)	$\geq 99,7$	200	Por cada décimo percentual abaixo da meta
13	Índice de disponibilidade dos SGDBs do MTE.	Ferramenta de monitoramento	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	% (Percentual)	$\geq 99,7$	10	Por cada décimo percentual abaixo da meta
14	Índice de disponibilidade dos Servidores de Aplicação do MTE.	Ferramenta de monitoramento	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	% (Percentual)	$\geq 99,7$	100	Por cada décimo percentual abaixo da meta
15	Índice de disponibilidade da solução de Monitoramento da Infraestrutura do MTE.	Ferramenta de monitoramento	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	% (Percentual)	$\geq 99,99$	1000	Por cada décimo percentual abaixo da meta
16	Executar um teste para cada solução de alta disponibilidade da infraestrutura do MTE, validando o seu funcionamento no mês calendário.	Ferramenta de Gestão de incidentes	Por teste realizado	Numérico	100%	50	Caso não seja nenhum teste
17	Índice de supervisão e intervenção proativa mensal.	Auditoria e emissão de relatório	Número de incidentes por falta de proatividade.	Numérico	≤ 0	100	Por incidente



18	Índice de resolução de incidentes em até 1 hora do seu recebimento	Ferramenta de Gestão de incidentes	Total de incidentes resolvidos em até 1 hora do seu recebimento (mês) / Total de incidentes recebidos (mês) X 100	% (Percentual)	100	100	Por unidade percentual inferior à meta.
----	--	------------------------------------	---	----------------	-----	-----	---

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Período de Validação dos Indicadores. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada mês de vigência do contrato, considerando às 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

Percentual máximo de glosas (30%). A soma total das glosas aplicadas no nível de qualidade não deverá ser superior a 30% (trinta por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida, devendo o Gestor do contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da Contratada com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

Apuração de indicadores. Os indicadores foram concebidos para permitir uma medição objetiva, baseando-se nos serviços pertinentes ao escopo de cada Grupo, descritos no Termo de Referência. Sendo assim, a CONTRATANTE exigirá o cumprimento dos níveis de serviço, sempre apoiado nas atividades efetivamente desenvolvidas durante a execução contratual.

Novos serviços críticos. Para inclusão de novos serviços críticos no acordo, a CONTRATANTE concederá um prazo de 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA readquirir seus procedimentos de execução.

OBSERVAÇÕES:

Para efeito de mensuração do nível de serviço não serão contabilizados os tempos que não são de responsabilidade da CONTRATADA, tais como:

Períodos de interrupção previamente acordados;

Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);

Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontroláveis (exemplo: greve de servidores);

Falhas da infraestrutura (exemplo: link de comunicação, servidores, elementos de rede, storages, refrigeração ou condicionamento de ar);

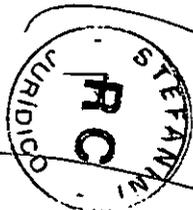
Falhas dos sistemas corporativos ou de insumos tecnológicos de terceiros vitais à plena execução dos serviços, ou que não estão cobertos pelo objeto deste projeto;

Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

Indisponibilidades causadas por erros de codificação desenvolvidos por terceiros ou CONTRATANTE;

Períodos em que a CONTRATADA aguardar a disponibilidade de informações da CONTRATANTE;

Execução de atividades que dependam de pré-requisitos não disponíveis. (exemplo: migração de servidor de rede que dependa de disponibilidade de espaço no storage).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TABELA 11 - Serão aplicadas as referidas pontuações para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS
1	Permitir a presença de profissional sem crachá nos locais onde há prestação de serviço de interesse do Contratante, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador.	Por ocorrência	10
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	40
3	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem anuência do MTE, do solicitante ou sem que o mesmo tenha sido solucionado.	Por ocorrência	30
4	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem a devida resolução ou sem realizar os testes necessários para aferir a efetiva resolução.	Por ocorrência	10
5	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metadados de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	Por ocorrência	1.000
6	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por profissionais e por dia.	Por ocorrência	30
7	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços da Contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	90
8	Causar qualquer dano aos equipamentos da Contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	90
9	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização, por serviço.	Por ocorrência	20
10	Deixar cabo(s) de rede (patch Cord ou line Cord) solto(s) e desorganizado(s) ou sem identificação ou fora dos organizadores dos racks;	Por ocorrência	30
11	Utilizar indevidamente os recursos de TI (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.);	Por ocorrência	60
12	Incluir, excluir ou alterar regras de dispositivos de segurança sem autorização da unidade responsável.	Por ocorrência	30
13	Deixar de executar um teste das cópias de segurança e recuperação bem sucedidos durante o ciclo mensal, conforme política estabelecida pelo Órgão.	Por ocorrência	60
14	Deixar de executar procedimentos de cópia de segurança incremental, durante o ciclo mensal, conforme política estabelecida pelo Órgão.	Por ocorrência	30
15	Deixar de executar procedimentos de cópia de segurança integral, durante o ciclo mensal, conforme política estabelecida pelo Órgão.	Por ocorrência	60
16	Deixar de executar um procedimento de cópia de segurança mensal, conforme política estabelecida pelo Órgão.	Por ocorrência	60



17	Deixar de executar diariamente procedimentos de cópia de segurança incremental de todos os SGBDs, conforme política estabelecida pelo Órgão.	Por ocorrência	30
18	Deixar de executar semanalmente procedimentos de cópia de segurança integral de todos os SGBDs, conforme política estabelecida pelo Órgão.	Por ocorrência	60
19	Deixar de executar um procedimento de cópia de segurança mensal de todos os SGBDs, conforme política estabelecida pelo Órgão.	Por ocorrência	60
20	Deixar de cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança.	Por ocorrência	20
21	Deixar de cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com o Plano de Continuidade de TI.	Por ocorrência	20
22	Deixar de evitar violações à segurança que comprometam o funcionamento da rede de dados do MTE no mês calendário.	Por ocorrência	30
23	Deixar de instalar nos equipamentos e sistemas as atualizações de segurança disponibilizadas.	Por ocorrência	30
24	Deixar de apresentar os relatórios consolidados conforme exigências do Termo de Referência dentro do prazo definido.	Por dia de atraso	10
25	Deixar de apresentar relatórios, levantamentos ou inventários conforme solicitado;	Por ocorrência	10
26	Deixar de implantar, substituir e atualizar soluções destinadas à infraestrutura de hardware e software do Contratante, de acordo com critérios de prazos, recursos, e qualidades exigidos.	Por ocorrência	20
27	Deixar de manter a documentação e os desenhos das topologias atualizados e completos;	Por ocorrência	10
28	Deixar de notificar sobre a reincidência de ocorrências no monitoramento 24x7, no mês calendário.	Por ocorrência	10
29	Deixar de produzir ou solicitar ou manter atualizadas as rotinas e scripts;	Por ocorrência	10
30	Deixar de cumprir e/ou programar as rotinas em conformidade com os processos de trabalho da Coordenação-Geral de Informática e normas de segurança da informação do MTE.	Por ocorrência	20
31	Deixar de atualizar as documentações da Contratante e base do conhecimento sempre que forem realizadas mudanças na infraestrutura;	Por ocorrência	10
32	Deixar de analisar a viabilidade e o impacto da instalação de novas soluções e correções;	Por ocorrência	10
33	Deixar de instalar, configurar e atualizar o ambiente de Infraestrutura de TI e perfis de acesso;	Por ocorrência	10
34	Deixar de operar e monitorar proativamente o ambiente de TI;	Por ocorrência	10
35	Deixar de proceder com testes de vulnerabilidades, conforme política de segurança da informação;	Por ocorrência	30
36	Deixar de manter controle das versões das aplicações instaladas nos servidores e solicitar a inclusão de arquivos importantes na política de backup;	Por ocorrência	10
37	Deixar de elaborar os cronogramas de implementação, analisando o impacto nos serviços e solicitar aprovação às áreas afetadas das indisponibilidades programadas;	Por ocorrência	10
38	Deixar de prover migração de dados entre SGBDs distintos, conforme necessidade do Contratante;	Por ocorrência	30




39	Deixar de executar carga de dados nos SGBDs existentes, conforme necessidade do Contratante;	Por ocorrência	30
40	Deixar de participar, quando solicitado, de reunião com os gerentes e participantes dos projetos de desenvolvimento e manutenção, a fim de prover soluções para projetos/atividades em andamento;	Por ocorrência	30
41	Deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas do MTE ou que não atenda às necessidades;	Num período de 24 horas corridas a contar da notificação do contratante.	60 + (4 pontos por hora que extrapolar as 24h)
42	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do MTE utilizados;	Por ocorrência	30
43	Deixar de documentar todas as ocorrências (indisponibilidade, manutenções preventivas, corretivas e instalações de novas soluções tecnológicas) no ambiente de infraestrutura da contratante em seu Sistema de Gestão;	Por ocorrência	30
44	Deixar de executar as atividades, conforme as disciplinas do ITIL implantadas no MTE.	Por ocorrência	30
45	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no Edital, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo MTE.	Por ocorrência	30
46	Deixar de prestar os serviços (de forma ininterrupta) com todas as qualificações exigidas.	Por dia de atraso	10
47	Perder dados ou informações corporativas por erros na operação ou inobservância dos requisitos da política de backup do MTE.	Por sistema	1000

OBSERVAÇÕES:

Será garantida a CONTRATADA ampla defesa e o contraditório, sendo que a mesma sofrerá sanções e receberá descontos nas faturas (glosas), exclusivamente em função de eventos/causas/fatores que faz parte do escopo de sua responsabilidade contratual e estiver sob seu controle, conforme atribuições delineadas ao GRUPO 01 e ao GRUPO 02, as quais estão transcritas no Termo de Referência.

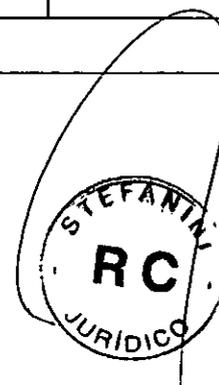
O não cumprimento de qualquer indicador de nível de serviço, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo MTE, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

The image shows two handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text 'STEFANINI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURINICO' at the bottom. The signatures are written in black ink over the stamp.

ANEXO II – DO CONTRATO Nº 31/2015

PARQUE TECNOLÓGICO DO MTE

Serviços internos de TI			
Serviço	Descrição	Plataforma	Volume
Correio eletrônico	Envio, recebimento e armazenamento de mensagens eletrônicas	Microsoft Exchange 2003 / 2010	14.000 caixas postais
Outros serviços: Autenticação, SGBD, Virtualização, Backup, Armazenamento, Serviços de rede, Serviços de Segurança, Compartilhamento de Arquivos, Monitoramento, Serviços Web.			
Serviços Externos			
Aproximadamente, 64 sistemas corporativos de média criticidade, onde, 08 são considerados críticos (CTPS, Migrantevcb, Homolognet) com picos de acesso em determinados períodos do mês.			
Serviços WEBSservice	CAIXA, Serpro, DATAMEC, DATAPREV		
Infraestrutura de TI			
Categoria	Descrição	Fabricante	Quantidade
Ativos de rede	Switch LAN	Foundry	79
Servidores físicos e virtuais	Servidores de rede Físicos	DELL e IBM	100
	Servidores de rede Virtuais	Vmware	158
Sistemas de armazenamento	Storage	EMC VNX7500	1
		IBM 4700	1
Links de comunicação	Internet	GVT	100MB
	CetreMEC	Infovia	40MB
Balanceamento e Segurança de rede	IPS	Dell 2950 – 6GB de RAM – 65GB de HD – Checkpoint R75.20	1
	Firewall	Dell 2950 – 6GB de RAM – 65GB de HD – Checkpoint R75.20	3
Sistemas de Backup	Backup	Quantum scalar i 500	1
Banco de Dados	SGBD	PostgreSQL	4
		MySQL	4
		MSSQL	18
Pontos de Rede	2934		
Estações de trabalho / Notebook	Sistemas Operacionais Clientes	Windows XP, Windows 7	8000
Sistemas Operacionais de Rede	Físicos/Virtuais	Windows Server 2000	258
		Windows Server 2003	
		Windows Server 2008	
		Ubuntu Server	
		Red Hat Enterprise	
		CentOS	
	Debian		
Plataforma de Virtualização	VMware vSphere Hypervisor (ESXi)		

ANEXO III – DO CONTRATO N°31/2015**Termo de confidencialidade**

Eu **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, portador do RG nº 13160859 SSP/SP, CPF: 041.058.398-70, residente e domiciliado na Av. Marginal, 156 – Centro – Jaguariúna/SP, CEP: 13.820-000, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviço objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato.

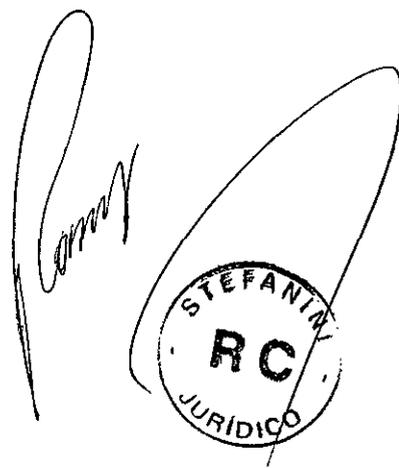
Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE.

Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilidade civil e criminal.

Brasília, 27 de julho de 2015.



LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR



STEFANIA
RC
JURIDICO

ANEXO IV – DO CONTRATO Nº 31/2015**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona Cívico Administrativa, CEP 70059-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF 37.115.367/0033-48, neste ato representada pelo Gestor do Contrato abaixo assinado, e

CONTRATADA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Endereço Avenida Marginal, 156 Centro – Jaguariúna/SP, CEP.: 13.820-000, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 58.069.360/0001-20, personificação **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tomem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora por meio do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o



teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

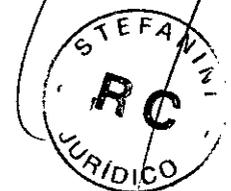
IV. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.



7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais



disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências da CONTRATANTE como externamente.

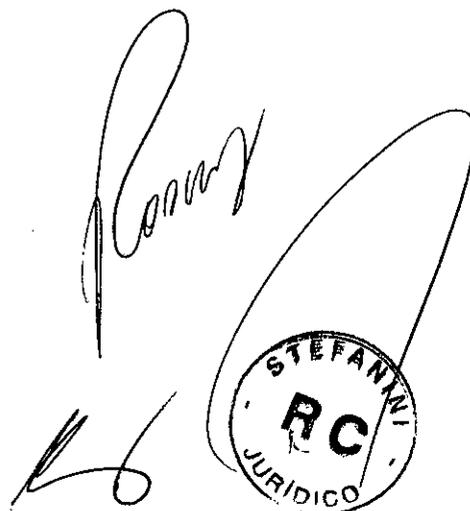
22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

23. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso, por meio do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, 27 de julho de 2015



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'Romney'. To the right of the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'STEFANNI' at the top, 'RC' in the center, and 'JURIDICO' at the bottom. The signature and stamp are positioned over the bottom right portion of the document's text area.



UNIDADE ESTADUAL EM ALAGOAS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Processo 03627.000436/2010-18 Pregão Eletrônica nº 12/2010. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência contratual do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa para a sede da Unidade Estadual do IBGE em Alagoas pelo período de 12 meses, tendo início em 01/06/2015 e término em 01/06/2016. Data da Assinatura 01/06/2015. Contratada - TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Valor Total: R\$ 15.168,29 (quinze mil cento e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos). Signatários: Mário Lúcio da Silva Biealho e Davi de Oliveira Bertucci pela Contratada e Carlos Augusto Menezes de Souza, pelo IBGE.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Processo 03627.000436/2010-18 Pregão Eletrônica nº 02/2011. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga para as Agências da Unidade Estadual do IBGE em Alagoas pelo período de 12 meses, tendo início em 01/06/2015 e término em 01/06/2016. Data da Assinatura: 01/06/2015. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Valor Total: R\$ 64.205,14 (sessenta e quatro mil duzentos e cinco reais e quatorze centavos). Signatários: Mário Lúcio da Silva Biealho e Davi de Oliveira Bertucci pela Contratada e Carlos Augusto Menezes de Souza, pelo IBGE.

UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 114610

Número do Contrato 3/2011 Nº Processo: 03623000408201111. PREGÃO SRP Nº 13/2010. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E-ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03506307800157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CON. Objeto: Prorrogação da vigência indicada na Cláusula Décima-Tercera do Contrato original Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, - 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/07/2015 a 29/10/2015. Valor Total: R\$150.900,00. Fonte: 100000000 - 2015NE80007. Data de Assinatura: 29/07/2015.

(SICON - 03/08/2015) 114629-11301-2015NE80007

UNIDADE ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 114626

Nº Processo: 03651000480201527. DISPENSA Nº 9/2015. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E-ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 33719626000101. Contratado: INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA-PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de guarda e vigilância armada a serem executadas nas instalações do IBGE, constituído de um plantão 24 horas, ininterruptas, com escala de 12x36 horas, de segunda a domingo. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 28/07/2015 a 28/11/2015. Valor Total: R\$57.886,96. Fonte: 100000000 - 2015NE80046. Data de Assinatura: 24/07/2015.

(SICON - 03/08/2015) 114629-11301-2015NE80000

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2015 - UASG 114623

Número do Contrato 3/2011 Nº Processo: 03641000242201115. DISPENSA Nº 02/2011. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E-ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 05028468953. Contratado: MARIA LUIZA DISSENHA LAEOBS. Objeto: Renovação mediante 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel onde está instalada a Agência do IBGE em União da Vitória/PR, sua a Rua Interventor Manoel Ribas, nº 134 - sala 35 em União da Vitória/PR, por um período de 12 meses vigente a partir de 01/08/2015. Fundamento Legal: Art. 14 inciso X da Lei nº 8666/93. Vigência: 01/08/2015 a 01/08/2016. Valor Total: R\$5.892,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801845. Data de Assinatura: 31/07/2015.

(SICON - 03/08/2015) 114629-11301-2015NE80001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 04962.203326/2015-64. Espécie: TERMO nº 07, de 27/07/2015. Permissário: Prefeitura Municipal do Recife. (CNPJ 105650004001-92). Evento: Jornada SEBRAE, Município do Recife/PE, no período de 28/07/2015 a 30/08/2015. Local: Praia de Boa Viagem, Município do Recife/PE, com área: 276 m², Modalidade Gratuita, sem exploração econômica. Vedada a restrição de acesso ao evento. Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valor pago: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas. Signatário: ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA, Superintendente da SPU/PE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.m.gov.br/infocidade.html, pelo código 00032015080400107

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 04977.000534/2013-82. Espécie: Termo Aditivo. Partes: Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP e o município de Bertoga, SP. Objeto: Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses do convênio para intercâmbio de informações, celebrado em 15/7/2013, com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União no município. Signatários: Ana Lúcia dos Anjos, superintendente da SPU/SP, e José Mauro Dedemio Oriandini, prefeito do município de Bertoga, SP. Fundamento Legal: Portaria SPU/MP nº 245, de 16/8/2007. Período de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 15 de julho de 2015. Data da Assinatura: 13 de julho de 2015.

Processo nº 04977.009618/2013-81. Espécie: Termo Aditivo. Partes: Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP e o município de Laranjal Paulista, SP. Objeto: Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses do convênio para intercâmbio de informações, celebrado em 26/6/2013, com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União no município. Signatários: Ana Lúcia dos Anjos, superintendente da SPU/SP, e Heitor Camarini Junior, prefeito do município de Laranjal Paulista, SP. Fundamento Legal: Portaria SPU/MP nº 245, de 16/8/2007. Período de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 20 de junho de 2015. Data da Assinatura: 3 de junho de 2015.

Processo nº 04977.009711/2013-96. Espécie: Termo Aditivo. Partes: Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP e o município de São José dos Campos, SP. Objeto: Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses do convênio para intercâmbio de informações, celebrado em 29/7/2013, com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União no município. Signatários: Ana Lúcia dos Anjos, superintendente da SPU/SP, e Carlos José de Almeida, prefeito do município de São José dos Campos, SP. Fundamento Legal: Portaria SPU/MP nº 245, de 16/8/2007. Período de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29 de julho de 2013. Data da Assinatura: 2 de junho de 2015.

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 05560.200446/2015-03. Espécie: TERMO nº SEI 0533125 DE 27/07/2015. Permissário: Governo Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO LESTE. CNPJ nº 00.766.733/0001-31. Evento: Temporada de 14/07/2015 a 30/08/2015. Local: Praia localizada na PRAIA ILHA DO AMDR localizada na margem direita do Rio Tocantins, Município de São Sebastião do TO. A área de responsabilidade da prestação será de 28.000,00m², Modalidade: Onerosa, com exploração econômica/comercial, e restrição de acesso em alguns pontos do evento. Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R\$ 1.644,84 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a título de contribuição pela utilização da área. Signatário: CRISTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Superintendente da SPU/TO.

Processo nº 05560.200446/2015-03. Espécie: TERMO nº SEI 0545495. Permissário: Governo Municipal de PRAIA NORTE/TO. CNPJ nº 25.061.789/0001-11. Evento: Temporada de Praia denominada Praia do São Francisco, no período de 12/07/2015 a 12/08/2015. Local: Praia localizada na PRAIA DO SAO FRANCISCO, localizada na margem direita do Rio Araguaia, município de Praia Norte - TO. A área de responsabilidade da prefeitura será de 28.360,00m², Modalidade: Onerosa, com exploração econômica/comercial, e restrição de acesso em alguns pontos do evento. Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R\$ 1.644,84 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a título de contribuição pela utilização da área. Signatário: CRISTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Superintendente da SPU/TO.

Processo nº 05560.200468/2015-42. Espécie: TERMO nº 0558289 DE 30/07/2015. Permissário: Governo Municipal de Bernardo Sayão/TO. CNPJ nº 25.086.596/0001-15. Evento: Temporada de Praia denominada Macedônia, Município de Bernardo Sayão, no período de 29/06/2015 a 02/08/2015. Local: A Praia da Macedônia, na ilha fluvial do Rio Araguaia, Município de Bernardo Sayão/TO, com coordenadas geográficas S 7º 55'07" E 41º 49'09" 50", situada próximo ao perímetro urbano de Bernardo Sayão, a 347 Km da capital, Palmas, sendo formada por uma área de aproximadamente 0,8ha de área e águas cristalinas, com área de 8.000,00 m². Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contribuição pela utilização da área. Signatário: CRISTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Superintendente substituta da SPU/TO.

Processo nº 05560.200460/2015-07. Espécie: TERMO nº 06 DE 02 de julho de 2014. Permissário: Governo Municipal de COITO MAGALHÃES/TO. CNPJ nº 02.133.098/0001-80. Evento: Temporada de Praia do PORTO FRANCO DO ARAGUAIA, período de 02/07/2015 a 02/08/2015. Local: A Praia do PORTO FRANCO DE ARAGUAIA, às margens do Rio Araguaia, Município de Coito Magalhães/TO da Praia de Porto Franco. Localiza-se com coordenadas geográficas S 17° 16' 2" e W 48° 14' 51" 86" formada por uma bancada de areia branca e águas cristalinas no Município de Coito Magalhães/TO, com área de 7.435,00m². Modalidade: Onerosa, com exploração econômica/comercial, e restrição de acesso em alguns pontos do evento. Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R\$ 1.252,53 (mil duzentos e cinquenta e dois e cinquenta e três centavos), a título de contribuição pelo Signatário CRISTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Superintendente da SPU/TO.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRACAO COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2015 UASG 380918

Nº Processo: 4613000007301578. PREGÃO SRP Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 3806936000120. Contratado: STEFANINI CONSULTORIA E ASSessorIA EM INFORMATICA S.A. Objeto: Prestação de serviços técnicos de infraestrutura e segurança da informação para o ambiente de TI do MTE. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Nº520/02. Decreto 3555/00. Vigência: 27/07/2015 a 26/07/2016. Valor Total: R\$1.869.999,84. Fonte: 176038204 - 2015NE800613. Data de Assinatura: 27/07/2015.

(SICON - 03/08/2015) 380918-00001-2015NE80001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 380937

Número do Contrato: 11/2014. Nº Processo: 46208000592201367. PREGÃO SRP Nº 9/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Prorrogação a duração do Contrato, estabelecer Dotação Orçamentária e reajustar o preço. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 04/07/2015 a 03/07/2017. Valor Total: R\$40.577,64. Fonte: 176038204. 2015NE800076. Data de Assinatura: 03/07/2015.

(SICON - 03/08/2015) 380937-00001-2015NE80001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 66/2015

Processo nº 46210.001506/2015-56. Espécie: Acord. de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Vera-Mãe. Para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiros. O presente acordo regulará a emissão do documento em 01 posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015 UASG 380941

Nº Processo 46899000008201502. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 172810600103. Contratado: COMPANHIA DE SANFAMENTO DE MINAS GERAIS, COPASA MG. Objeto: Serviço de água e esgoto para as Agências, Gerências e Sizing por tempo indeterminado. Fundamento Legal: artigo 25, caput. Vigência a partir de 16/07/2015, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$132.978,11. Fonte: 176038204 - 2015NE800205. Data de Assinatura: 16/07/2015.

(SICON - 03/08/2015) 380918-00001-2015NE80001

